BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 26/2016:

Ratifica o Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC), adoptado em Bali, Indonésia, em 7 de Dezembro de 2013.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.:

Rectificação:

Atinente ao artigo 28 da Lei n .º 5/2016, de 14 de Junho, publicada no *Boletim da República*, 3.º Suplemento, da I série, n .º 70, de 14 de Junho de 2016.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 26/2016

de 31 de Outubro

Havendo necessidade de se dar cumprimento às formalidades necessárias para a entrada em vigor do Acordo de Facilitação do Comércio, adoptado pelos Ministros de Comércio durante a IX Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), realizada em Dezembro de 2013, em Bali, Indonésia, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É ratificado o Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC), adoptado em Bali, Indonésia, em 7 de Dezembro de 2013, cujos textos na língua inglesa e a respectiva tradução na língua portuguesa, em anexo, fazem parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O Ministério da Indústria e Comércio é encarregue de assegurar todos os trâmites e mecanismos necessários para a implementação da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Acordo de Facilitação do Comércio

Decisão Ministerial de 7 de Dezembro de 2013

Conferência Ministerial,

Tendo em conta o Artigo 1 do Paragrafo IX do acordo de Marrakech que estabelece a Organização Mundial de Comércio (o 'Acordo sobre a OMC');

Decide se o seguinte:

1. Pela presente decisão concluímos a negociação de um acordo de facilitação de comércio (o 'acordo') em anexo sujeito a uma revisão jurídica para introdução de rectificações de carácter meramente formal que não afectam a substância do acordo.
2. Pela presente decisão estabelecemos um comité preparatório sobre a facilitação do comércio (o 'comité preparatório') subordinado ao Conselho Geral, aberto a todos os membros e encarregue de desempenhar as funções necessárias a fim de garantir a entrada em vigor do acordo e preparar para a eficiente operação do acordo após a sua entrada em vigor. Em particular o comité preparatório realizará uma revisão jurídica do acordo referido no parágrafo 1 em cima, receberá notificações de compromissos da categoria A e elaborará um protocolo de emenda (o 'protocolo') para inserir o acordo no anexo 1A do acordo da OMC.
3. O Conselho Geral se reunirá o mais tardar até 31 de Julho de 2014 para anexar no acordo as notificações dos compromissos da categoria A, para adoptar o protocolo elaborado pelo comité preparatório e para abrir o protocolo de sua aceitação até 31 de Julho de 2015. O protocolo entrará em vigor de conformidade com o parágrafo 3 do Artigo X do Acordo sobre OMC.

ANEXO

Acordo Sobre A Facilitação de Comércio

Preâmbulo

Os Membros

Tendo em conta a ronda de Doha de negociações multilaterais;

Recordando e reafirmando os mandatos sobre os princípios que figuram no parágrafo 27 da Declaração Ministerial de Doha e o anexo D da decisão relativa ao programa de trabalho de Doha adoptado pelo Conselho Geral a 1.˚ de Agosto de 2004, assim como o parágrafo 33 e o Anexo E da Declaração Ministerial de Hong Kong;

Desejosos de aclarar e melhorar aspectos pertinentes dos artigos V, VIII e X do GATT de 1994 com vista a agilizar o mais o movimento, o levantamento e o despacho aduaneiro de mercadorias, incluindo as mercadorias em trânsito;

Reconhecendo as necessidades particulares dos países em desenvolvimento e especialmente os países membros menos desenvolvidos e desejando potenciar a assistência e o apoio para a criação da capacidade nesta área;

Reconhecendo a necessidade de uma cooperação efectiva entre os membros nas questões relativas à facilitação do comércio e ao cumprimento dos procedimentos aduaneiros:

Acorda-se o seguinte:

SECÇÃO I

ARTIGO 1

Publicação e Disponibilidade da Informação

1 Publicação

1.1 Cada membro publicará prontamente, de maneira não discriminatória e facilmente acessível, para que os governos, os comerciantes e outras partes interessadas possam ter conhecimento desta informação como segue:

a) Os procedimentos de importação, e exportação e trânsito (incluindo os procedimentos dos portos, aeroportos e outros pontos de entrada) e os formulários e documentos exigidos;

b) Os tipos de direitos e impostos de qualquer classe aplicados à importação e à exportação ou com elas relacionadas;

c) Os direitos e custos impostos por ou em nome de organismos governamentais a ou em relação à importação, exportação ou trânsito ou com elas relacionadas;

d) As normas para a classificação ou a valorização dos produtos para efeitos aduaneiros;

e) As leis, os regulamentos e as disposições administrativas da aplicação geral relacionadas com as normas de origem;

f) As restrições ou proibições em matéria de importação, exportação ou trânsito;

g) As disposições sobre as sanções por infracções das formalidades de importação, exportação ou trânsito;

h) Procedimentos de recurso

i) Os acordos ou parte dos acordos com outros países relativos à importação, à exportação ou trânsito;

j) Os procedimentos relativos à administração das quotas das tarifas.

1.2 Nenhuma destas deposições será interpretada de modo que exija uma publicação ou facilitação de informação em um idioma diferente daquele do membro, salvo o disposto no parágrafo 2.2.

2. Informação disponível por meio de *Internet*

2.1. Cada membro facilitará, e actualizará na medida do possível e apropriada, por meio de Internet o seguinte:

a) Uma descrição[1] de seus procedimentos de importação, exportação e trânsito, incluindo os procedimentos de recurso, e que informe os governos, os comerciantes e outras partes interessadas das medidas práticas necessárias para importar, exportar e para o trânsito;

b) Os formulários e documentos exigidos para a importação ao território desse membro, para a exportação a partir dele e para o trânsito por esse membro;

c) Os dados de contactos dos serviços de informação.

2.2. Sempre que praticável, a descrição referida na alínea *a*) do parágrafo 2.1. será disponibilizada numa das línguas oficiais da OMC.

2.3. Os membros são encorajados a disponibilizar mais informações relacionadas com o comércio através de Internet, incluindo legislação pertinente relacionada com o comércio e outros elementos referidos no parágrafo 1.1.

3. Serviços de Informação

3.1. Cada membro estabelecerá ou manterá, dentro dos limites dos recursos a que se dispõe, um ou mais serviços de informação para responder aos pedidos de informação razoável aos governos, comerciantes e outras partes interessadas em matéria abrangida no parágrafo 1.1., assim como providenciar os formulários e documentos necessários, referidos na alínea *a*) do parágrafo 1.1.

3.2. Os membros de uma união aduaneira ou que participam num mecanismo de integração regional poderão estabelecer ou manter serviços de informação comuns a nível regional para satisfazer as prescrições relativas aos procedimentos comuns estabelecidos no paragrafo 3.1.

3.3. Os membros são encorajados a não exigir pagamentos de taxas por responder a pedidos de informação e por facilitar formulários e documentos exigidos. Se for o caso, os membros limitarão a quantia dos seus direitos e cobranças ao custo aproximado aos serviços prestados.

3.4. Os serviços de informação responderão aos pedidos de informação e facilitarão os formulários e documentos dentro de um prazo razoável fixado por cada membro, que poderá variar dependendo da natureza e complexidade da solicitação.

4. Notificação

Cada membro notificará ao comité o seguinte:

a) O lugar ou os lugares oficiais onde haja publicado informação a que se refere as alíneas *a*) a *j*) do parágrafo 1.1; e

b) O endereço da Internet do sitio ou dos sítios de Web a que se refere o parágrafo 2.1 e os dados de contactos dos serviços de informação mencionados no paragrafo 3.1.

ARTIGO 2

Oportunidade de Formular Observações, Informação Antes da Entrada em Vigor e Consultas

1. Oportunidade de formular observações, informação antes da entrada em vigor

1.1 Cada membro fornecerá, à medida do praticável e de maneira compatível com o seu direito e sistema jurídico internos, oportunidades a um prazo adequado para que os comerciantes e outras partes interessadas formulem observações sobre a introdução, modificação ou propostas de leis e regulamentos de aplicação geral relacionados ao movimento, levantamento, e despacho das mercadorias, incluindo as mercadorias em trânsito.

1.2 Cada membro assegurará, à medida do praticável e de maneira compatível com o seu direito e sistema jurídico internos, que se publiquem as leis e os regulamentos de aplicação geral novos ou modificados, relativos ao movimento, o levantamento e despacho das mercadorias, incluindo as mercadorias em trânsito, ou informação sobre elas posta de outra maneira, seja publicada o mais cedo possível antes da sua entrada em vigor de forma a possibilitar que comerciantes e outras partes interessadas tomem conhecimento destas.

[1] Cada membro tem a faculdade discricional de indicar em seu sítio *Web* as limitações jurídicas desta descrição.

1.3. Modificações das taxas de direitos aduaneiros ou taxas de tarifas, assim como medidas com o fim de aliviar ou que cujo efeito seria minado por publicações anteriores, medidas aplicadas em circunstâncias de urgência, ou modificações de pequena expressão do direito e sistema jurídico internos são excluídas dos parágrafos 1.1 e 1.2. em cima.

2. Consultas

Cada membro proverá, como convier, consultas regulares entre organismos que intervenham na fronteira e os comerciantes ou outras partes envolvidas dentro do território.

ARTIGO 3

Resoluções Antecipadas

1. Cada membro emitirá, dentro de um prazo razoável e determinado, uma resolução antecipada ao solicitante que haja solicitado por escrito que contenha toda a informação necessária. Se um membro negar de emitir uma resolução antecipada notificará ao solicitante por escrito e sem demora os factos pertinentes e a justificação da sua decisão.

2. Um membro poderá negar de emitir uma resolução antecipada a um solicitante se a questão da solicitação:

a) Já estiver pendente de decisão diante de um organismo governamental, tribunal de recurso ou outro tribunal a que o solicitante tenha apresentado o caso; ou

b) Já tenha sido objecto de decisão em um tribunal de recurso ou outro tribunal.

3. A resolução antecipada será válida durante um prazo razoável depois de sua emissão, salvo se a lei, os factos ou circunstâncias que sustentavam a resolução antecipada tenham mudado.

4. Quando o membro revogar, modificar ou invalidar a resolução antecipada notificará ao solicitante por escrito os factos pertinentes e a justificação de sua decisão. Um membro só poderá revogar, modificar ou invalidar uma resolução antecipada com efeito retroactivo, quando a resolução haja sido baseada em informação incompleta, incorrecta, falsa ou enganosa.

5. Uma resolução antecipada emitida por um membro será vinculativa para esse membro com respeito ao solicitante que a pedira. O membro pode prover que a resolução antecipada seja vinculativa para o solicitante.

6. Cada membro publicará, no mínimo:

a) Os requisitos para a solicitação de uma resolução antecipada, incluindo a informação a ser fornecida e o seu formato.

b) O prazo dentro do qual se emitirá a resolução antecipada; e

c) O período de validade da resolução antecipada.

7. Cada membro vai prover, a pedido escrito do solicitante, uma revisão da resolução antecipada ou a decisão de revogar, modificar ou invalidar a resolução antecipada[2].

8. Cada membro se esforçará em colocar à disposição do público qualquer informação sobre as resoluções antecipadas que, a seu juízo, tenha um interesse importante para outras partes interessadas, tendo em conta a necessidade de proteger a informação comercial confidencial.

9. Definições e abrangência

a) Entende-se por resolução antecipada uma decisão escrita na qual o membro indica ao solicitante antes da importação da mercadoria abrangida pela solicitação, em que se estabelece o tratamento que o membro concederá à mercadoria no momento da importação com respeito ao seguinte:

i. A classificação da tarifa da mercadoria, e

ii. A origem da mercadoria[3];

b) Além das resoluções antecipadas definidas na alínea a)do parágrafo 3.9., os membros são encorajados a providenciar resoluções antecipadas no:

i. Método apropriado ou critério, e a aplicação a ser utilizada, para determinar o valor aduaneiro em relação a um determinado conjunto de factos;

ii. A aplicabilidade das prescrições do membro em matéria de alívio ou isenção aduaneira;

iii. A aplicação das prescrições do membro em matéria de quotas, incluindo tarifas de quotas; e

iv. Qualquer outra matéria adicional sobre a qual o membro considera apropriada a emissão de um a resolução antecipada.

c) Por solicitante entende se o exportador, importador ou qualquer pessoa que tenha motivos justificados, ou seu representante.

d) Um membro pode exigir que o solicitante tenha uma representação legal ou esteja registado no seu território. Na medida do possível, tal exigência não restringirá as categorias das pessoas elegíveis a solicitação da resoluções antecipadas, e se prestará consideração particular as necessidades específicas das pequenas e médias empresas. Estas prescrições serão claras e transparentes e não constituirão um meio de discriminação arbitrária e injustificável.

ARTIGO 4

Procedimentos de Recurso ou de Revisão

1 Direito a recurso e revisão

1.1 Cada membro deverá providenciar que qualquer pessoa a quem as alfândegas tenham emitido uma decisão administrativa [4] tenha um direito no seu território do seguinte:

a) Recurso administrativo a uma autoridade administrativa superior àquela que haja emitido a decisão ou a ela independente, ou revisão administrativa por tal autoridade.

e/ou

b) Recurso ou revisão judicial da decisão.

---

[2] Segundo este parágrafo: *a*) uma revisão pode, antes ou depois que se tenha adoptado medidas sobre a resolução, ser providenciada pelo funcionário, gabinete ou autoridade que emitiu a resolução, a super ou autoridade independente, ou a autoridade judicial; e *b*) nenhum membro será obrigado a oferecer ao solicitante a possibilidade de recorrer ao Artigo 4.1.1 deste Acordo.

[3] Entende-se que uma resolução antecipada sobre a origem de uma mercadoria pode ser um aditamento da origem dos efeitos do acordo sobre as Normas de origem. De maneira análoga, um ditame de origem, de conformidade com o Acordo sobre as Normas de Origem pode ser uma resolução antecipada sobre a origem de uma mercadoria para os efeitos do presente acordo e nos casos em que a resolução cumpra as prescrições de ambos os acordos. Os membros não são obrigados a estabelecer um arranjo separado sobre esta provisão em adição à aqueles estabelecidos respeitantes às normas de acordo de origem em relação à avaliação da origem desde que os requisitos deste artigo estejam cumpridos.

[4] Uma decisão administrativa neste artigo significa uma decisão com efeito jurídico que afecta direitos e obrigações da pessoa específica num caso individual. Deverá ser entendido que uma medida administrativa neste artigo abranja acção administrativa no espírito do Artigo X do GATT de 1994 ou falta de tomada de uma acção ou decisão administrativa de conformidade com o disposto na lei e no sistema jurídico interno do membro. Para lidar com casos em que não forem tomadas medidas ou decisões os membros podem manter um mecanismo administrativo ou um recurso judicial alternativos com o objectivo de possibilitar que autoridade aduaneira prontamente emita uma decisão administrativa no lugar do direito a recurso ou revisão previsto na alínea *a*) do parágrafo 1.1.

1.2. A legislação de cada membro poderá prescrever que o recurso ou revisão administrativa inicie antes do recurso ou revisão judicial.

1.3. Os membros devem assegurar que seus procedimentos de recurso ou revisão são conduzidos de maneira não discriminatória.

1.4. Cada membro se assegurará que em caso de falha do recurso ou da revisão a que se refere a alínea *a*) do parágrafo 1.1 não se comunique *i*) dentro de certos prazos especificados em suas leis ou regulamentos ou ii) sem demora indevida o peticionário tenha direito de ou então interpor um recurso superior a da autoridade administrativa ou autoridade judicial ou solicitar a essas autoridades uma revisão superior, ou então a interpor qualquer outro recurso perante autoridade judicial [5].

1.5. Cada membro se assegurará de que faculte à pessoa a que se refere o parágrafo 1.1 os motivas em que se baseia a decisão administrativa, para permitir a essa pessoa de recorrer a procedimentos de recurso ou revisão quando seja necessário.

1.6. Cada membro é encorajado a fazer com que as disposições deste artigo sejam aplicáveis a decisões administrativas emitidas por um organismo competente que intervêm na fronteira diferente das aduaneiras.

ARTIGO 5

Outras Medidas para aumentar a Importabilidade, Não-Discriminação e Transparência

1. Notificações de controlos ou inspecções reforçadas

Quando um membro adopte ou mantém um sistema de emitir notificações ou orientações às suas autoridades competentes para elevar o nível de controlos ou inspecções na fronteira com respeito a alimentos, bebidas ou rações que sejam objecto da notificação ou orientação para proteger a saúde das pessoas e dos animais ou para preservar as plantas no seu território, aplicar-se-ão as seguintes disciplinas com respeito à forma de emitir, extinguir ou suspender essas notificações e orientações:

a) Cada membro poderá, conforme seja apropriado, emitir a notificação ou a orientação baseando-se em risco;

b) Cada membro poderá emitir a notificação de modo a que se aplique uniformemente somente aos pontos de entrada onde se verificam as condições sanitárias e fitossanitárias em que se baseia a notificação ou orientação.

c) Cada membro deverá prontamente extinguir ou suspender a orientação quando as circunstâncias que deram origem a ela já não existam, ou se as circunstâncias modificadas podem ser encaradas de uma maneira menos restritiva ao comércio;

d) Quando um membro decidir extinguir ou suspender uma notificação ou orientação, deverá, segundo se mostre apropriado, prontamente publicar o anúncio de sua extinção ou suspensão de maneira não discriminatória e de maneira facilmente acessível, ou informar o membro exportador ou importador.

2. Retenção

O membro informará imediatamente ao transportador ou importador em caso de detenção pelas autoridades aduaneiras ou outra autoridade competente das mercadorias declaradas para a importação, para inspecção pelas alfândegas ou qualquer outra autoridade competente.

3. Procedimentos de teste

3.1 Um membro poderá, a pedido, conceder uma oportunidade para um segundo teste em caso de o resultado do primeiro teste da amostra colhida na chegada da mercadoria declarada para importação ter sido desfavorável.

3.2 . O membro quer publicará, de maneira não discriminatória e facilmente acessível, o nome e o endereço de algum laboratório onde o teste pode ser realizado ou fornecerá esta informação ao importador quando for concedida a segunda oportunidade referida no parágrafo 3.1.

3.3. O membro considerará o resultado do segundo teste na entrega e despacho da mercadoria, e, se for apropriado, pode aceitar o resultado de tal teste.

ARTIGO 6

Disciplinas Sobre Direitos e Custos Estabelecidos para a Importação e Exportação ou com elas Relacionadas

1. Disciplinas gerais sobre os direitos e custos estabelecidos para a importação e exportação ou com elas relacionadas

1.1 . As disciplinas do parágrafo 6.1. serão aplicáveis a todos os direitos e custos distintos dos direitos de importação e de exportação e dos impostos a que se refere o artigo III do GATT de 1994 estabelecidos pelos membros, para a importação ou a exportação de mercadorias ou com elas relacionadas.

1.2 . Será publicada informação referente a direitos e custos de acordo com o Artigo 1 deste acordo. Esta informação incluirá os direitos e custos que serão aplicados, os motivos para tais direitos e custos, a autoridade responsável e quando e como o pagamento deve ser efectuado.

1.3. Um período adequado será acordado entre a publicação dos novos direitos ou emendas de emolumentos e custos e a sua entrada em vigor excepto em circunstâncias de emergência. Tais emolumentos e custos não serão aplicados até que a informação sobre eles tenha sido publicada.

1.4. Cada membro irá rever periodicamente os seus emolumentos e custos com vista a redução do seu número e diversidade, onde for praticável.

2. Disciplinas específicas em emolumentos e custos impostos sobre ou em conexão com a importação e exportação.

2.1. Emolumentos e custos para a tramitação aduaneira:

i. Serão limitados em montantes para o custo aproximado aos serviços prestados para a operação de importação ou exportação específica de que se trate ou com ela relacionada; e

ii. Não tem que estar relacionadas com operação de importação ou exportação específica sempre que se entender por serviços que estiverem estritamente vinculados com a tramitação aduaneira de mercadorias.

3. Disciplinas em matéria de sanções

3.1. Para efeitos do Artigo 6.3, o termo 'sanções' deve significar aquelas impostas pela administração aduaneira de um membro pela infracção das suas leis, do regulamento ou formalidades aduaneiras.

3.2. Cada membro deve assegurar-se que as sanções por infracção de uma lei, regulamento ou formalidades aduaneiras sejam impostas unicamente às pessoas responsáveis pela infracção com respeito às suas leis.

3.3. A sanção imposta dependerá dos factos e circunstâncias do caso e será proporcional à gravidade da infracção cometida.

3.4. Cada membro deve assegurar-se de que mantém medidas para evitar:

i.Conflito de interesses na determinação ou cobrança de sanções e direitos; e

ii. Criar um incentivo para a determinação ou cobrança de sanções que são inconsistentes com o parágrafo 3.3.

---

[5] Nada do disposto no presente parágrafo impedirá aos membros de reconhecer silencio administrativo a respeito do recurso ou a revisão como uma decisão em favor do solicitante de conformidade com as suas leis e regulamentos.

3.5. Cada membro deve assegurar-se de que quando uma sanção for imposta por infracção das leis, regulamentos, ou formalidades, seja dada uma explicação por escrito à (s) pessoa (s) sobre as quais a sanção é imposta especificando a natureza da infracção e a lei, regulamento ou procedimento aplicável em virtude do qual se determinou a quantia e a abrangência da sanção por infracção.

3.6. Quando uma pessoa voluntariamente revela à administração aduaneira do membro as circunstâncias da infracção da lei, regulamento ou formalidades antes de ser descoberta pela administração aduaneira, o membro é encorajado a considerar este facto como sendo um factor de mitigação quando determinar a sanção para a pessoa.

3.7. As disposições do presente parágrafo são aplicáveis às sanções impostas ao tráfico em trânsito a que se refere o parágrafo 3.1.

ARTIGO 7

Entrega e Despacho Aduaneiro das Mercadorias

1. Tramitação pré-chegada

1.1. Cada membro adoptará ou manterá formalidades que permitam a submissão da documentação de importação e outra informação requerida, incluindo os manifestos, a fim de que se comece a tramitação antes da chegada da mercadoria com o fim de acelerar a entrega das mercadoras na sua chegada.

1.2. Os membros proverão, segundo for adequado, a apresentação antecipada de documentos em formato electrónico para a tramitação pré-chegada desses documentos.

2. Pagamento electrónico

Cada membro adoptará ou manterá, na medida em que for praticável, procedimentos que permitam o pagamento electrónico dos direitos, impostos e taxas e custos cobradas pelas alfândegas sobre a importação e exportação.

3. Separação entre a entrega e a determinação definitiva dos direitos aduaneiros, impostos, taxas e custos

3.1. Cada membro adoptará ou manterá procedimentos que permitam a entrega das mercadorias antes da determinação definitiva dos direitos aduaneiros, impostos, taxas e custos, se essa determinação não se efectua antes da chegada, ou no momento da chegada, ou o mais rapidamente possível depois da chegada e sempre que hajam sido cumpridas todas as demais prescrições regulamentares.

3.2. Como condição para essa entrega um membro poderá exigir:

a) O pagamento dos direitos aduaneiros, impostos, taxas e custos determinados antes da chegada ou na chegada das mercadorias e uma garantia para a quantia que ainda não tiver sido determinada em forma de uma caução, um depósito ou um outro meio apropriado previsto em suas leis e regulamentos; ou

b) Uma garantia em forma de caução, um depósito ou um outro meio apropriado previsto nas suas leis e regulamentos.

3.3. Essa garantia não será superior à quantia que o membro exija para assegurar o pagamento dos direitos aduaneiros, impostos, taxas e custos que finalmente devam ser pagos pelas mercadorias cobertas pela garantia.

3.4. Em casos de detenção de uma infracção que requeira a imposição de sanções monetárias ou multas, poderá se exigir uma garantia para a sanção e multas que possam ser impostas.

3.5. A garantia prevista nos parágrafos 3.2 e 3.4 será liberada quando já não for necessária.

3.6. Nenhuma destas prescrições afectará o direito de um membro de inspeccionar, reter, apreender ou confiscar ou lidar com as mercadorias de qualquer maneira que não seja incompatível com os direitos e obrigações dos membros no quadro da OMC.

4. Gestão de Risco

4.1. Cada membro deverá, na medida do possível, adoptar ou manter um sistema de gestão de risco para o controlo aduaneiro.

4.2. Cada membro conceberá e aplicará a gestão de risco de maneira a evitar discriminações arbitrárias ou restrições descabidas ao comércio internacional.

4.3. Cada membro concentrará o controlo aduaneiro e, na medida do possível, outros controlos de fronteiras pertinentes, nas entregas dos envios de alto riso e agilizará as entregas dos envios de baixo risco. Cada membro poderá também seleccionar, numa base aleatória, envios que submeterá a tais controlos no quadro da sua gestão de risco.

4.4. Cada membro baseará a sua gestão de risco, numa avaliação de risco mediante critérios de selectividade adequados. Esses critérios de selectividade poderão incluir, entre outras coisas, o código de SA, a natureza e designação das mercadorias, o país de origem, o país a partir do qual foram expedidas, o valor das mercadorias, a história do cumprimento dos comerciantes e a classe do meio e transporte.

5. Auditoria pós-despacho aduaneiro

5.1. Com vista a acelerar a entrega das mercadorias, cada membro adoptará ou manterá uma auditoria posterior ao despacho aduaneiro para assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aduaneiros e outras leis e regulamentos relacionados.

5.2. Cada membro seleccionará uma pessoa ou envio para a auditoria pós-despacho aduaneiro numa base de gestão de risco, que pode incluir um critério apropriado de selectividade. Cada membro deverá realizar uma auditoria pós-despacho aduaneiro duma maneira transparente. Quando a pessoa estiver envolvida no processo de auditoria e resultados conclusivos tiverem sido alcançados o membro deverá, sem demora, notificar a pessoa cujo expediente é auditado, os resultados, os direitos e obrigações dessa pessoa e as razões em que se baseiam os resultados.

5.3. Os membros reconhecem que a informação obtida da auditoria posterior ao despacho aduaneiro poderá ser utilizada em procedimentos administrativos ou judiciais ulteriores.

5.4. Quando for praticável, os membros utilizarão os resultados da auditoria posterior ao despacho aduaneiro para a aplicação da gestão de risco.

6. Estabelecimento e publicação de prazos médios de entrega

6.1. Os membros são encorajados a medir e a publicar os seus tempos médios de entrega de mercadoras periodicamente e duma maneira consistente, usando ferramentas tais como, entre outras, o Estudo da OMA sobre o tempo necessário para a entrega [6].

6.2. Os membros são encorajados a partilhar com o comité a sua experiência na medição do tempo médio para a entrega, incluindo metodologias usadas, dificuldades identificadas, e os efeitos que podem ter na eficiência.

[6] Cada membro poderá determinar a abrangência e os métodos dos cálculos do prazo médio necessário para a entrega segundo as suas necessidades e capapcidades.

7. Medidas de Facilitação de Comércio para Operadores Autorizados

7.1. Cada membro estabelecerá medidas adicionais de facilitação do comércio em relação as formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, de conformidade com o parágrafo 7.3, destinados aos operadores que satisfaçam os critérios especificados, adiante denominados operadores autorizados. Como alternativa, um membro poderá oferecer tais medidas de facilitação através de procedimentos aduaneiros de disponibilidade geral para todos os operadores, e não será obrigado a estabelecer um sistema distinto.

7.2. Os critérios especificados estarão em relação ao cumprimento, ou o risco de incumprimento, dos requisitos especificados nas leis, regulamentos ou procedimentos de um membro. Os critérios especificados publicados poderão incluir:

a) Um historial adequado do cumprimento das leis e regulamentos aduaneiros e outras leis e regulamentos relacionados;
b) Um sistema de gestão de registos que permita os controlos internos necessários;
c) Solvência financeira, incluindo, quando apropriado, a providência duma caução/garantia suficiente; e
d) A segurança da cadeia de suprimentos.

Critérios especificados para aceder a condição de operador não deverão:

e) Ser concebidos ou aplicados para dar ou criar arbitrariedade ou discriminação injustificada entre operadores quando prevalecem as mesmas condições; e
f) Na medida do possível, restringir a participação de pequenas e médias empresas.

7.3. As medidas de facilitação de comércio que se estabeleçam em virtude do parágrafo 7.1 incluirão pelo menos três das seguintes medidas: [7]

a) Número reduzido de requisitos e documentação e dados, segundo se for apropriado,
b) Número reduzido de inspecções físicas e examinações, segundo se for apropriado;
c) Entrega rápida, segundo se for apropriada;
d) Pagamento definitivo dos direitos, impostos, taxas e custos;
e) Utilização de garantias gerais ou redução de garantias;
f) Uma só declaração aduaneira para todas as importações e exportações realizadas em um dado período; e
g) Despacho das mercadorias em locais do operador autorizado ou em lugar autorizado pelas alfândegas.

7.4. Os membros são encorajados a desenvolver um sistema de operadores autorizados na base de normas internacionais, onde tais normas existam, salvo se essas normas constituem um meio inapropriado ou ineficaz para o cumprimento dos objectivos legítimos que se deseja alcançar.

7.5. De forma a reforçar as medidas de facilitação estabelecidas para operadores, os membros darão aos demais membros a possibilidade de negociar o reconhecimento mútuo dos sistemas dos operadores autorizados.

7.6. Os membros partilham com o comité informação pertinente sobre os sistemas de operadores autorizados em vigor.

8. Envios urgentes

8.1. Cada membro adoptará ou manterá procedimentos que permitam a entrega rápida pelo menos daquelas mercadorias que tenham entrado através de instalações de carga aérea a pessoas que solicitem esse tratamento enquanto mantém, ao mesmo tempo, mecanismos de controlos aduaneiros[8]. Se um membro utiliza critérios[9] que estabeleçam limitações sobre que pessoas podem solicitar, o membro pode, com sujeição a critérios publicados, exigir como condição para se qualificar para a aplicação do tratamento descrito nas alíneas *a*) a *d*) do parágrafos 8.2 os seus envios urgentes:

a) Conta com uma infra-estrutura adequada e assegure o pagamento dos gastos aduaneiros relacionados com a tramitação dos envios urgentes, nos casos em que o solicitante cumpra as prescrições do membro para que essa tramitação seja levada a cabo numa instalação especializada;
b) Submeter antes da chegada de um envio urgente a informação necessária para a entrega.
c) Pague taxas cujo valor se limite ao custo aproximado dos serviços prestados no quadro do tratamento descrito nas alíneas *a*) a *d*) do parágrafo 8.2;
d) Haja um alto grau de controlo sobe os envios urgentes através do uso de segurança interna, a logística e a tecnologia de seguimento desde o levantamento até à entrega.
e) Providenciar um serviço de envios urgentes desde o levantamento até à entrega.
f) Assuma a responsabilidade pelo pagamento de todos os direitos aduaneiros, impostos e taxas e custos pelas mercadorias diante da autoridade aduaneira;
g) Ter um bom histórico de cumprimento das leis e regulamentos aduaneiros e outras leis e regulamentos relacionados.
h) Satisfaça outras condições directamente relacionadas com o cumprimento efectivo das leis, regulamentos e formalidades do membro, que atraiam especificamente o tratamento especificado no parágrafo 8.2.

8.2. Sujeitos ao disposto nos parágrafos 8.1 e 8.3, os membros deverão:

a) Reduzir ao mínimo a documentação exigida para a entrega de envios urgentes de conformidade com o parágrafo 1 do artigo 10, e na medida do possível, permitirá a entrega na base de submissão única de informação sobre determinados envios;
b) Permitirão a entrega dos envios urgentes em circunstâncias normais o mais rapidamente possível depois da sua chegada, sempre que tenha sido submetida a informação exigida para a entrega;
c) Se esforçarão em aplicar o tratamento previsto nas alíneas *a*) e *b*) do parágrafo 8.2 aos envios de qualquer peso ou valor reconhecendo que a um membro está permitido exigir procedimentos adicionais para a entrega, incluindo as declarações e documentação justificativa e do pagamento de direitos e impostos, e limitar tal tratamento baseando-se no tipo de mercadoria, sempre que o tratamento não se aplique somente a mercadorias de valor baixo, tais como os documentos; e

---

[7] Considera-se que uma medida enumerada nas alíneas *a*) a *g*) se oferece a operadores autorizados se for da disponibilidade geral para todos os operadores.

[8] Quando um membro já se dispõe de procedimentos que concedem o tratamento previsto no parágrafo 8.2, esta disposição não exigirá que tal membro estabeleça procedimentos distintos de entrega rápida.

[9] Tais critérios para a submissão de solicitações, havendo, serão em adição aos requisitos estabelecidos pelo membro para operar com respeito a todas as mercadorias ou envios que hajam entrado através de instalações de carga aérea.

d) Providenciarão, na medida do possível, um valor de envio ou uma quantia simbólica de minimis a respeito do qual não serão cobradas os direitos aduaneiros nem impostos, salvo em caso de determinadas mercadorias prescritas. Não estão sujeitos a esta prescrição os impostos internos, como os impostos sobre o valor acrescentado e os impostos especiais sobre consumo, que se apliquem as importações de forma compatível com o artigo III do GATT de 1994.

8.3. Nada do disposto nos parágrafos 8.1 e 8.2 deverá afectar o direito do membro de inspeccionar, deter, apreender, confiscar ou recusar a entrada de mercadorias, ou de realizar auditoria pós-despacho, incluindo em relação ao uso do sistema de gestão de risco. Mais ainda, nada nos parágrafos 8.1 e 8.2 deverá impedir o membro de exigir, como condição para a entrega, a submissão de informação adicional e o cumprimento de prescrições em matéria de licenças não automáticas.

9. Mercadorias perecíveis

9.1. Com o fim de evitar perdas e deterioração evitáveis de mercadorias perecíveis, e sempre que se hajam cumprido todas as formalidades regulamentares, cada membro:

a) Proverá que em circunstâncias normais, a entrega de mercadorias perecíveis, se realize no prazo o mais curto possível; e

b) Proverá a entrega de mercadorias perecíveis, em circunstâncias excepcionais, onde for apropriado proceder assim, fora das horas normais de trabalho aduaneiro e outras autoridades competentes.

9. 2. Cada membro dará prioridade apropriada a mercadorias perecíveis quando programar qualquer inspecção que possa ser necessárias.

9.3. Cada membro irá organizar, ou permitir que um importador organize, a armazenagem apropriada das mercadorias perecíveis aguardando a sua entrega. O membro pode exigir que quaisquer instalações de armazenagem organizadas pelo importador tenham sido aprovadas ou designados pelas suas autoridades competentes. O movimento das mercadorias para essas instalações de armazenagem, incluindo a autorização do operador que vai movimentar as mercadorias, possam ser sujeito a aprovação, onde necessário, de uma autoridade competente. O membro deverá, onde praticável e compatível com a legislação interna, a pedido do importador, prover que qualquer procedimento necessário para a entrega da mercadoria seja realizado nessas instalações de armazenagem.

9.4. No caso de atraso significativo na entrega de mercadorias perecíveis, e a pedido por escrito, o membro importador deverá, onde for praticável, fornecer informação sobre as razões do atraso.

ARTIGO 8

Cooperação entre os Organismos que Intervem na Fronteira

1. Um membro deverá assegurar que suas autoridades e organismos responsáveis pelos controlos e procedimentos que lidam com importação, exportação e trânsito de mercadorias cooperam uns com os outros e coordenam suas actividades para facilitar o comércio.

2. Os membros deverão, na medida do possível e onde praticável, cooperar em termos mutuamente acordados com outros membros com quem partilham uma fronteira comum com o fim de coordenar procedimentos no cruzamento de fronteiras para facilitar comércio transfronteiriço. Tal cooperação e coordenação pode incluir:

I. Alinhamento de dias de trabalho e horas;
II. Alinhamento de procedimentos e formalidades
III. Desenvolvimento e partilha de instalações comuns
IV. Controlo conjunto
V. Estabelecimento de posto de controlo de paragem única

ARTIGO 9

Movimento de Mercadorias sob Controlo Aduaneiro Destinados a Importação

Cada membro deverá, na medida do praticável, e sabendo que todos os requisitos regulamentares são observados, permitir que mercadorias destinadas a importação são movimentadas dentro do território sob controlo aduaneiro desde um escritório aduaneiro de entrada para o outro escritório aduaneiro no seu território para onde as mercadorias serão entregues ou despachadas.

ARTIGO 10

Formalidades em Relação a Exportação e Importação e Trânsito

1. Formalidades e requisitos de documentação

1.1. Com vista a reduzir ao mínimo os efeitos e a complexidade das formalidades de importação, exportação e trânsito e a reduzir e simplificar os requisitos de documentação para a importação, a exportação e o trânsito e tendo em conta os objectivos legítimos de politica e outros factores como a modificação das circunstâncias as novas informações e práticas comerciais pertinentes, a disponibilidade de técnicas e tecnologias, as melhores práticas internacionais e as contribuições das partes interessadas, cada membro avaliará tais formalidades e requisitos de documentação e, com base nos resultados da avaliação, se assegurará, segundo seja apropriado, de que essas formalidades e requisitos de documentação:

a) Se adoptem e / ou se apliquem com vista a rápida entrega e despacho de mercadorias, em particular as mercadorias perecíveis;

b) Se adoptem e/ou apliquem de maneira a que se trate de reduzir o tempo e o custo do cumprimento para os comerciantes e operadores;

c) Sejam a medida escolhida menos restritiva de comércio, quando se disponha razoavelmente das demais medidas alternativas para cumprir o objectivo ou os objectivos de política em questão; e

d) Não se mantenham, total ou parcialmente se já não são necessárias.

1.2. O comité elaborará procedimentos para a partilha de informação pertinente e as melhores práticas, segundo seja apropriado.

2. Aceitação de cópias

2.1. Cada membro se esforçará, segundo seja apropriado, para aceitar cópias impressas ou electrónicas dos documentos justificativos exigidos para as formalidades de importação, exportação ou trânsito.

2.2. Quando um organismo governamental de um membro já possua a original de um documento deste tipo, todo o outro organismo desse membro aceitará, quando seja apropriado, no lugar do documento original uma cópia impressa ou electrónica facilitada pelo organismo em posse do documento original.

[10] Para efeitos desta disposição, as mercadorias perecíveis são aquelas que se decompõem rapidamente devido às suas características naturais, especialmente se não existem condições adequadas de armazenamento.

2.3.Nenhum membro exigirá original ou cópia das declarações de exportação submetidas as autoridades aduaneiras do membro exportador como requisito para a importação[11]

3. Utilização de normas internacionais

3.1.Os membros são encorajados a utilizar as normas internacionais pertinentes, ou parte delas, como base para as suas formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, salvo disposições em contrário ao presente acordo.

3.2 Os membros são encorajados a participar, dentro dos limites dos seus recursos, na preparação e avaliação periódica das normas internacionais pertinentes pelas organizações internacionais apropriadas.

3.3 O comité elaborará procedimentos para partilha de informações pertinentes pelos membros, e das melhores práticas, em relação à aplicação das normas internacionais, segundo seja apropriado. O comité também poderá convidar as organizações internacionais pertinentes para que discutam seu trabalho em matéria de normas internacionais. Segundo seja apropriado, o comité poderá identificar normas específicas que tenham um valor particular para os membros.

4. Janela única

4.1. Os membros procurarão manter ou estabelecer uma janela única que permita aos comerciantes submeterem as autoridades ou organismos participantes a documentação e/ou informação exigida para a importação, a exportação e o trânsito de mercadorias através de um ponto único de entrada. Depois que as autoridades ou organismos participantes tenham avaliado a documentação e/ou informação, notificar-se -á oportunamente os resultados aos solicitantes através da janela única.

4.2. Em casos em que já se tenha recebido a documentação e/ou informação exigida através da janela única, nenhuma autoridade ou organismo participante solicitará essa mesma documentação e/ou informação, salvo em circunstâncias de urgência e outras excepções limitadas que são feitas publicas.

4.3. Os membros notificarão ao comité os detalhes do funcionamento da janela única.

4.4. Os membros utilizarão, na medida do possível e praticável, tecnologias de informação para apoiar a janela única.

5. Inspecção pré-embarque

5.1.Os membros não exigirão a utilização de inspecções pré-embarque em relação à classificação de tarifas e da valorização aduaneira.

5.2. Sem prejuízo dos direitos dos membros de utilizar outros tipos de inspecções pré-embarque que não estão abrangidos pelo parágrafo 5.1, encoraja-se os membros a não introduzir nem aplicar novas prescrições relativas à sua utilização [12].

6. Recurso à agentes aduaneiros

6.1. Sem prejuízo das importantes preocupações da política de alguns membros que mantém actualmente uma função especial para os agentes aduaneiras, a partir da entrada em vigor do presente acordo os membros não introduzirão o recurso obrigatório a agentes aduaneiros.

6.2. Cada membro notificará e publicará suas medidas sobre o recurso a agentes aduaneiros. Toda a notificação ulterior a essas medidas notificar-se-á o comité e se publicará sem demora.

6.3. No que respeita à concessão de licenças a agentes aduaneiros, os membros aplicarão normas transparentes e objectivas.

7 Procedimentos em fronteira comum e requisitos de documentação uniforme

7.1. Cada membro aplicará, sujeito ao parágrafo 7.2, procedimentos aduaneiros comuns e requisitos de documentação uniformes para a entrega e despacho de mercadorias em todo o seu território.

7.2. Nada do presente artigo impedirá a um membro de:

a) Diferenciar os seus procedimentos e requisitos de documentação com base na natureza e o tipo das mercadorias ou o meio de transporte;

b) Diferenciar seus procedimentos e requisitos de documentação para as mercadorias com base na gestão de risco;

c) Diferenciar seus procedimentos e requisitos de documentação com o fim de conceder uma isenção total ou parcial dos direitos ou impostos de importação;

d) Aplicar sistemas de submissão ou tramitação electrónica; ou

e) Diferenciar seus procedimentos e requisitos de documentação de maneira compatível com o acordo sobre medidas sanitárias e fitossanitárias.

8. Mercadorias rejeitadas

8.1 Quando a autoridade competente de um membro rejeitar mercadorias apresentadas para a sua importação porque não cumprem os regulamentos sanitários ou fitossanitários ou regulamentos técnico prescritos, o membro permitirá ao importador, com sujeição as suas leis e regulamentos e de modo compatível com elas, reexpedir ou devolver ao exportador ou a outra pessoa designada pelo exportador as mercadorias rejeitadas.

Quando se oferece tal opção e o importador falhar de exercê-la dentro de um período de tempo razoável, a autoridade competente pode tomar um outro curso de acção para lidar com tal incumprimento das mercadorias.

9. Admissão temporária de mercadorias/ perfeccional mento activo e passivo

a) Admissão temporária de mercadorias

Cada membro permitirá, de conformidade com o disposto nas suas leis e regulamentos, que se introduzam em um território aduaneiro mercadorias com suspensão total ou parcial condicional do pagamento dos direitos e impostos de importação se tais mercadorias são introduzidas em território aduaneiro com o fim determinado, estão destinadas a reexportação dentro de um prazo determinado e não tenham sofrido nenhuma modificação, excepto a depreciação e a deterioração normal devido ao uso que se haja feito delas.

b) Processamento de e para fora

i. Cada membro permitirá, segundo disposto nas suas leis e regulamentos, processamento de mercadorias de e para fora do país. As mercadorias processadas para fora do país podem ser reimportadas com total ou parcial isenção de direitos e taxas de importação de acordo com as leis e regulamentos em vigor do membro.

ii. Para o efeito deste artigo, por "processamento activo" entende-se o regime aduaneiro que permite introduzir condicionalmente em um território aduaneiro, com

[11] Nada do disposto no presente parágrafo impede a um membro solicitar documentos tais como certificados, permissões ou licenças como requisito para a importação de mercadorias controladas ou reguladas.

[12] Esta alínea se refere as inspecções previstas na expedição abrangidas pelo Acordo sobre Inspecção prévia a expedição, e não impede as inspecções previstas na expedição com fins sanitários e fitossanitários.

suspensão total ou parcial dos direitos e impostos de importação, ou com a possibilidade de beneficiar-se de uma devolução de direitos, certas mercadorias para a sua transformação, elaboração ou preparação e posterior exportação.

iii. Para os efeitos do presente artigo, por processamento passivo, entende-se o regime aduaneiro que permite a exportação temporariamente mercadorias em livre circulação num território aduaneiro para a sua transformação, elaboração ou reparação no estrangeiro e depois reimportadas.

ARTIGO 11

Liberdade de Trânsito

1. Qualquer regulamento ou formalidade imposto pelo membro em relação ao tráfico em trânsito não deverá:

c) Ser mantido se as circunstancias ou objectivos que deram origem à sua adopção já não existem ou se a mudança de circunstâncias ou objectivos podem ser enfrentadas de uma maneira razoavelmente menos restritiva ao comércio; e

d) Ser aplicados de maneira a que constituam uma restrição camuflada ao tráfico em trânsito.

2. O tráfico em trânsito não deverá estar sujeito à cobrança de qualquer emolumento ou encargos impostos com respeito ao trânsito, excepto os encargos de transporte ou aqueles impostos com gastos administrativos ocasionados pelo trânsito ou como custo de serviços prestados.

3. Os membros não procurarão adoptar, nem manterão limitações voluntárias ou outras medidas similares com respeito ao tráfico em trânsito. Isto se entende sem prejuízo dos regulamentos nacionais e as regras bilaterais ou multilaterais existentes e futuros relativos a regulamentação do transporte consistentes com as normas da OMC.

4. Cada membro concederá aos produtos que passarem em trânsito pelo território de qualquer outro membro um tratamento não menos favorável que o que se concederia se fossem transportados do seu lugar de origem até ao destino sem passar por esse território.

5. Os membros são encorajados a disponibilizar, onde for praticável, infra-estruturas fisicamente separadas (tais como carris, ancoradouros e similares) para o tráfico em trânsito.

6. As formalidades, requisitos de documentação e os controlos aduaneiros em relação ao trafico em trânsito não serão mais agravados do que o necessário para:

a) Identificar as mercadorias; e

b) Assegurar-se do cumprimento das prescrições em matéria de trânsito.

7. Uma vez que as mercadorias hajam sido objecto de um procedimento de trânsito e hajam sido autorizadas para continuar desde o ponto de partida no território de um membro, não estarão sujeitas a nenhum encargo aduaneiro nem serão sujeitos a nenhuma demora nem de restrições desnecessárias até que concluam o seu trânsito no ponto de destino do território do membro.

8. Os membros não aplicarão regulamentos técnicos nem procedimentos de avaliação de conformidade no sentido do acordo sobre obstáculos técnicos ao comércio das mercadorias em trânsito.

9. Os membros permitirão e proverão para preenchimento prévio e tramitação da documentação e dados relativos ao trânsito antes da chegada das mercadorias.

10. Uma vez o tráfico em trânsito tenha chegado ao escritório aduaneiro por onde deixa o território do membro, esse escritório deverá prontamente concluir a operação de trânsito se os requisitos de trânsito tiverem sido observados.

11. 1. Onde o membro exija uma garantia em forma de caução, depósito ou outro meio monetário[13] ou não monetário apropriado para o tráfico em trânsito, tal garantia será limitada para assegurar que requisitos oriundos de tal tráfico em trânsito sejam observados.

11.2. Uma vez o membro tenha determinado que os seus requisitos de trânsito foram satisfeitos, a garantia deverá ser liberada sem demora.

11.3. Cada membro deverá, de maneira compatível com as suas leis e regulamentos, permitir o estabelecimento de uma garantia que inclua transacções múltiplas quando se trata dos mesmos operadores ou a renovação das garantias sem liberação para os envios subsequentes.

11.4. Cada membro colocará à disposição pública a informação relevante que usa para estabelecer a garantia, incluindo transacção única e, onde aplicável, garantias de múltiplas transacções.

11.5. Cada membro poderá exigir acompanhamento aduaneiro ou escoltas aduaneiras para o tráfico em trânsito somente em circunstâncias de alto risco ou quando o cumprimento das leis e regulamentos aduaneiros não possam ser assegurado por meio de garantias. As normas gerais aplicáveis com respeito a acompanhamento ou escoltas aduaneiras serão publicados de acordo com o exposto no artigo 1.

12. Os membros se esforçarão a cooperar e coordenar entre eles com vista a reforçar a liberdade de trânsito. Essa cooperação e essa coordenação poderão incluir, mas não exclusivamente, um entendimento sobre:

a) Os encargos;

b) As formalidades e os requisitos legais; e

c) O funcionamento prático dos regimes de trânsito.

13. Cada membro se esforçará em nomear um coordenador nacional de trânsito ao qual se dirigirão todos os pedidos de informação e propostas por outros membros relacionadas com o bom funcionamento das operações de trânsito.

ARTIGO 12

Cooperação Aduaneira

1. Medidas para promover o cumprimento e a cooperação

1.1. Os membros concordam na importância de assegurar que os comerciantes estão conscientes das suas obrigações no que respeita ao cumprimento, encorajando o cumprimento voluntário para possibilitar os importadores para se corrigirem sem nenhuma sanção em circunstâncias apropriadas, e de aplicar medidas de cumprimento para iniciar medidas duras para os comerciantes incumpridores [14].

1.2. Os membros são encorajados a partilhar informação em matéria de melhores práticas na gestão do cumprimento aduaneiro, incluindo por meio do Comité de Facilitação de Comércio. Os membros são encorajados a cooperar em matéria de orientação técnica ou assistência na criação de capacidade com o fim de administrar medidas de cumprimento, e reforçar a sua eficácia.

---

[13] Nada do estabelecido nesta disposição impedirá a um membro de manter os procedimentos existentes que permitem que o meio de transporte se pode utilizar como garantia para o tráfico em trânsito.

[14] Isto tem como objectivo geral diminuir a frequência de casos de incumprimento e, por tanto, reduzir a necessidade de trocar informação para efeitos de conseguir observância.

2. Partilha de informação

2.1. Por solicitação, e sujeita às disposições deste artigo, os membros devem partilhar a informação referida na alínea b. e/ou c do parágrafo 6 para fins de verificar uma declaração de importação ou exportação em casos identificados onde há base razoável para duvidar a veracidade e a exactidão da declaração.

2.2. Cada membro deverá notificar o Comité sobre os detalhes do seu ponto de contacto para a troca desta informação.

3. Verificação

Um membro somente solicitará uma informação depois de efectuar os procedimentos de verificação apropriados de uma declaração de importação ou exportação e depois de ter inspeccionado a documentação relevante disponível.

4. Solicitação

4.1. O membro solicitante deverá apresentar ao membro solicitado uma solicitação por escrito, em papel ou por meio electrónico numa língua da OMC ou numa outra mutuamente acordada, incluindo:

a) O assunto em causa, onde apropriado e disponível, o número de série da declaração de exportação correspondendo ao da declaração de importação em questão;

b) O fim para o qual o membro solicitante está procurando informação ou documentos, bem como os nomes e dados de contacto das pessoas sobre os quais o pedido está relacionado, se conhecido;

c) Onde requerido pelo membro solicitado, providenciar confirmação[15] da verificação onde apropriado;

d) A informação específica ou documentos solicitados;

e) A identidade do escritório da origem da solicitação feita.

f) Referências das disposições do direito e do sistema jurídico interno do membro solicitante, que regulam a colecção, protecção, uso, divulgação, conservação e destruição de informação confidencial e dados pessoais;

4.2. Se o solicitante não estiver em condições de cumprir com alguma das disposições do parágrafo 4.1, deve especificar isto na solicitação.

5. Protecção e confidencialidade

5.1. O membro solicitante deverá, sujeito ao parágrafo 5.2:

a. Conservará de forma estritamente confidencial toda a informação ou documentação facilitada pelo membro a que se dirige a solicitação e a outorgará ao menos ao mesmo nível de tal protecção e confidencialidade como aquela que está prevista no direito e o sistema jurídico internos do membro ao qual se dirige a solicitação, segundo estabelecido nas alíneas *b*) e *c*) do parágrafo 6.1;

b. Facultar a informação ou documentos somente para as autoridades aduaneiras que estão lidando com o assunto em causa e usar a informação ou documentos somente para o fim descrito na solicitação a menos que o membro solicitado concorde por escrito outra coisa.

c. Não divulgar a informação ou documentos sem a expressa permissão escrita do membro solicitado;

d. Não utilizar nenhuma informação ou documento não verificada providenciada pelo membro solicitado como factor decisório para aclarar dúvidas em nenhuma dada circunstancia;

e) Respeitar as condições estabelecidas para um caso específico do membro solicitado no que respeita a conservação e destruição da informação ou documentação confidencial e os dados pessoais; e

f) A pedido, informar o membro solicitado das decisões e medidas tomadas com respeito ao assunto como consequência da informação ou a documentação facultadas.

5.2. O membro solicitante, no quadro da sua lei interna e do sistema jurídico, pode ser incapaz de cumprir com alguma das alíneas do parágrafo 5.1. Se assim for, o membro solicitante deverá especificar isto na sua solicitação.

5.3. O membro solicitado deverá tratar qualquer solicitação, e informação de verificação, recebida sob parágrafo 4 com pelo menos o mesmo nível de protecção e confidencialidade concedido pelo membro solicitado a informação similar de si próprio.

6. Provisão de informação

6.1. Sujeito às prescrições deste artigo, o membro solicitado prontamente deverá

a) Responder por escrito, em papel ou meio electrónico;

b) Facultar a informação como estabelecida na declaração de importação ou exportação, ou a declaração, tanto quanto disponível, juntamente com a descrição do nível de protecção e confidencialidade requerida do membro solicitante;

c) Se for solicitado, facultar a informação específica como a estabelecida nos seguintes documentos, ou documentos, submetidos para servir de suporte à declaração de importação ou exportação, tanto quanto disponível: factura comercial, lista de embalagem, certificado de origem e o conhecimento de embarque, na forma em que foram apresentados, quer seja em papel ou electrónico, juntamente com a descrição do nível de protecção e confidencialidade requerida do membro solicitante;

d) Confirmar que os documentos facultados são cópias autênticas; e

e) Facultar a informação ou responder de outra maneira a solicitação, na medida do possível, dentro de 90 dias contados a partir da data da solicitação.

6.2. O membro solicitado pode requerer, sob sua lei interna e o sistema jurídico, uma garantia antes de facultar a informação, que a mesma não será usada como prova de investigações criminais, processos judiciais, ou em procedimentos não aduaneiros sem a específica permissão expressa por escrita do membro solicitado. Se o membro solicitante não pode cumprir com este requisito, deverá indicar isso ao membro solicitado.

7 Adiamento ou rejeição de uma solicitação

7.1. O membro solicitado pode adiar ou recusar parte ou toda a solicitação para facultar informação, e deverá assim informar o membro solicitante das razões para proceder assim, onde:

a) Seria contrário ao interesse público como reflectido na lei interna e o sistema jurídico do membro solicitado.

b) Seu direito interno e o sistema jurídico impedem a libertação de informação. Neste caso deverá facultar ao membro solicitante uma cópia da referência específica pertinente.

c) A facilitação da informação pode constituir um obstáculo para o cumprimento das leis ou interferir de outra maneira numa investigação, procuração ou procedimento administrativo ou judicial em curso.

---

[15] Isto pode incluir informação pertinente sobre a verificação realizada por força do parágrafo 3 do artigo 12. Esta informação estará sujeita ao nível de protecção e confidencialidade especificada pelo membro que realiza a verificação.

d) As disposições do direito e sistema jurídico internos do membro que regulam a colecção, protecção, uso, divulgação, conservação e destruição da informação confidencial ou os dados pessoais exigem o consentimento do importador o exportador e esse consentimento não é dada;

e) A solicitação da informação for recebida depois da expiração do período legal prescrito para a conservação de documentos no membro solicitado.

7.2. Em casos previstos nos parágrafos 4.2,5.2 ou 6.2 a execução de tal solicitação serão da discrição do membro solicitado.

8. Reciprocidade

Se o membro solicitante for da opinião de que seria incapaz de cumprir com uma solicitação similar em caso de tal solicitação ter sido feita pelo membro solicitado, ou se ainda não tenha implementado este Artigo, deverá indicar este facto na sua solicitação. A execução de tal solicitação será da discrição do membro solicitado.

9. Carga administrativa

9.1. O membro solicitante terá em conta as repercussões em recursos associados e as implicações dos custos na administração do membro solicitado para responder ao pedido de informação. O membro solicitante deverá considerar a proporcionalidade entre o seu interesse fiscal na prossecução do seu pedido e os esforços a serem feitos pelo membro solicitado na disponibilização da informação.

9.2. Se um membro solicitado receber um número de pedidos de informação fora da sua capacidade de resposta, ou um pedido de informação fora do seu âmbito de um ou mais membros solicitantes, e se ver incapaz de responder a esses pedidos de informação dentro de um tempo razoável, poderá pedir a um ou mais membros solicitantes para priorizar com vista a concordarem num prazo prático dentro das limitações dos seus recursos. Na ausência de uma abordagem mutuamente acordada, a execução de tais pedidos estará na discrição do membro solicitado baseando nos resultados da sua própria priorizacao.

10. Limitações

Os membros solicitados não serão exigidos a:

a) Modificar o formato da sua declaração de importação e exportação ou procedimentos;

b) Pedir documentos que não sejam os submetidos com a declaração de importação e exportação conforme a alínea *c*) do parágrafo 6;

c) Iniciar investigações para obter a informação;

d) Modificar o período da conservação da tal informação;

e) Introduzir documentação em papel quando tiver sido já introduzida em formato electrónica;

f) Traduzir a informação;

g) Verificar a exactidão da informação;

h) Facultar informação que prejudicaria legítimos interesses comerciais de certas empresas, públicas ou privadas.

11. Uso ou divulgação não autorizadas

11.1 Na eventualidade de infracção das condições de uso ou divulgação da informação partilhada sob este Artigo, o membro solicitante que recebeu a informação deverá prontamente comunicar os detalhes de tal utilização ou divulgação não autorizada ao membro solicitado que facultou a informação, e:

a) Tomar as medidas necessárias para remediar a infracção;

b) Tomar medidas necessárias para prevenir futuras infracções; e

c) Notificar o membro solicitado das medidas tomadas sob o alíneas *a*) e *b*) em cima.

11.2. O membro solicitado poderá suspender as suas obrigações para com o membro solicitante sob este Artigo até que as medidas previstas no parágrafo 11.1 tenham sido tomadas.

12 Acordos bilaterais e regionais

12.1.Nada neste Artigo deverá impedir um membro de manter ou entrar em acordo bilateral, plurilateral, ou regional para a partilha ou troca de informação aduaneira e dados, incluindo numa base segura e rápida tal como em base automática ou por adiantado antes da chegada dos envios.

12.2. Nada neste Artigo se interpretará de modo a alterar ou afectar os direitos e obrigações do membro sob tais acordos bilaterais, plurilaterais ou regionais ou para regular a troca de informação e dados aduaneiros sob tais acordos.

ARTIGO 13

Disposições Intituicionais

1. Comité de Facilitação do Comércio

1.1. Em virtude deste acordo é estabelecido um comité de facilitação do comércio.

1.2 . O comité estará aberto a participação por todos os membros e vai eleger o seu próprio presidente. O comité se reunirá, segundo for necessário, e conforme previsto nas disposições pertinentes do presente Acordo, por pelo menos uma vez por ano, para dar aos membros a oportunidade de se consultarem sobre qualquer questão relacionada com o funcionamento do presente Acordo, ou a consecução dos seus objectivos. O comité desempenhará as funções que lhe forem designadas à luz do presente Acordo ou pelos membros. O comité estabelecerá as suas normas de funcionamento.

1.3. O comité poderá estabelecer os seus órgãos auxiliares que forem necessários. Todos esses órgãos prestarão contas ao comité.

1.4. O comité elaborará procedimentos para a troca pelos membros das informações pertinentes e as melhores práticas, segundo seja apropriado.

1.5. O comité manterá um estreito contacto com outras organizações internacionais na esfera da facilitação do comércio, tais como a Organização Mundial das Alfândegas, com o objectivo de obter uma melhor assessoria disponível para efeitos de aplicação e administração do presente Acordo e para evitar toda a duplicação desnecessária dos esforços. Para tal fim, o comité poderá convidar os representantes dessas organizações ou seus órgãos auxiliares para:

a) Assistir as reuniões do comité; e

b) Discutir questões concretas relacionadas com a aplicação do presente acordo.

1.6. O comité deverá rever o funcionamento e implementação deste Acordo 4 anos após a sua entrada em vigor e periodicamente a partir daí.

1.7. Os membros são encorajados a fazer perguntas ao comité relacionadas com questões de implementação e aplicação do presente Acordo.

1.8. O comité deverá encorajar e facilitar discussões ad hoc entre os membros em matéria específica sob este Acordo, com vista a rapidamente chegar a uma solução mutuamente satisfatória.

2. Comité Nacional de Facilitação do Comércio

Cada membro estabelecerá e/ou manterá um comité nacional de facilitação do comércio ou designará um mecanismo existente para facilitar a coordenação interna e a aplicação das disposições do presente Acordo.

SECCAO II

Disposições de Tratamento Especial e Diferenciado para os Paises Membros em Desenvolvimento e os Paises Membros Menos Desenvolvidos

1. Princípios Gerais

1.1. As disposições contidas nos Artigos 1 a 12 deste Acordo serão implementadas pelos países membros em desenvolvimento e países membros menos desenvolvidos de acordo com esta secção, que é baseada nas modalidades acordadas no Anexo D do Contexto do Acordo de Julho de 2004 (WT/L/579) e o parágrafo 33 e Anexo E da Declaração Ministerial de Hong Kong (WT/MIN (05) /DEC).

1.2. Devera criar-se apoio e assistência para a criação de capacidade[16] a fim de ajudar os países em desenvolvimento e países membros menos desenvolvidos a aplicar as disposições do presente Acordo, em conformidade com a sua natureza e abrangência. A abrangência das disposições do presente Acordo e o momento de aplica-las estarão relacionadas com a capacidade de implementação dos países membros em desenvolvimento e os países membros menos desenvolvidos. Onde o país membro em desenvolvimento e o país membro menos desenvolvido continuar com falta de capacidade, a implementação das disposições em causa não será exigidas até que a capacidade de implementação tenha sido adquirida.

1.3. Países membros menos desenvolvidos serão apenas exigidos a assumirem compromissos na medida compatível com o desenvolvimento de cada um deles, necessidades financeiras e comerciais ou suas capacidades administrativas e institucionais.

1.4. Estes princípios serão aplicados por meio de das disposições estabelecidas na Secção II.

Categorias das disposições

2.1. Existem três categorias de disposições:

a) Categoria A contém as disposições que um país membro em desenvolvimento ou um país membro menos desenvolvido designa para a implementação após entrada em vigor deste Acordo, ou em caso de um país membro menos desenvolvido dentro de um ano após a entrada em vigor, como disposto no paragrafo 3.

b) Categoria B contém as disposições que um país membro em desenvolvimento ou um país membro menos desenvolvido designa para implementar numa data após o período de tempo transitório seguindo a entrada em vigor deste Acordo, como estabelecido no paragrafo 4.

c) Categoria C contém as disposições que um país membro em desenvolvimento ou um país membro menos desenvolvido designa para implementar numa data após o período de tempo transitório seguindo a entrada em vigor deste Acordo e requerendo a aquisição da capacidade de implementação por meio de provisão de assistência e apoio para criação, como estabelecido no parágrafo 4.

2.2. Cada pais membro em desenvolvimento e pais membro menos desenvolvido deverá designar por si mesmo, a titulo individual, as disposições que vai incluir em cada uma das categorias A, B e C.

3. Notificação e implementação da Categoria A

3.1. Após a entrada em vigor deste Acordo, cada país membro em desenvolvimento deverá implementar os seus compromissos de categoria A. Esses compromissos designados para Categoria A serão em diante feitos parte integrante deste Acordo.

3.2. Um país membro menos desenvolvido pode notificar o comité das disposições que designou para a Categoria A até um ano depois da entrada em vigor deste Acordo. Os compromissos que cada país membro menos desenvolvido designar para Categoria A serão em diante feitos parte integrante deste Acordo.

4. Notificação das datas definitivas para a implementação da categorias B e categoria C

4.1. Com respeito as disposições que um país membro em desenvolvimento não tenha designado para a sua inclusão na categoria A, o membro poderá atrasar a aplicação em conformidade com o procedimento estabelecido neste parágrafo.

Categoria B para os países membros em desenvolvimento

a) No momento de entrada em vigor do presente Acordo, cada pais membro em desenvolvimento notificará ao comité as disposições que haja designado para a sua inclusão na categoria B e as correspondentes datas indicativas para a aplicação; [17]

b) O mais tardar ate um ano depois da entrada em vigor do presente Acordo, cada país membro em desenvolvimento notificará as suas datas definitivas para a aplicação das disposições que haja designado para a sua inclusão na categoria B. Se um pais membro em desenvolvimento, antes do fim deste prazo, considerar que necessita de um prazo adicional para notificar as suas datas definitivas, poderá solicitar que o comité prorrogue o prazo o suficiente para que possa notificar suas datas.

Categoria C para países membros em desenvolvimento

c) No momento de entrada em vigor do presente Acordo, cada país membro em desenvolvimento notificará ao comité as disposições que haja designado para a sua inclusão na Categoria C e as correspondentes datas indicativas para a aplicação. Para efeitos de transparência, as notificações que forem submetidas deverão informar sobre a assistência e o apoio para a criação de capacidade que o membro requer para a aplicação; [18]

d) No prazo de um ano contado a partir da entrada em vigor deste acordo, os países membros em desenvolvimento e os membros doadores pertinentes, tendo em conta qualquer arranjo existente vigentes, as notificações submetidas em cumprimento do paragrafo 10.1 e a informação submetida com a alínea *c*) em cima, proporcionarão ao comité informação sobre os arranjos mantidos ou concertados que sejam necessários para a prestação de assistência e apoio para a criação de capacidade a fim de tornar possível a aplicação da

[16] Para efeitos do presente Acordo, "assistência e apoio para a criação de capacidade" poderá consisitir em assistência técnica, financeira ou qualquer outra forma de assistência que se preste mutuamente acordada.

[17] Nas notificações que se prestem também poderão incluir se a informação complementar que o membro que notifica considere apropriada. Encoraja-se os membros que proporcionem informação sobre os organismos/entidade nacional encarregada da aplicação.

[18] Os membros também poderão incluir informações sobre os planos ou projectos nacionais de aplicação na esfera da facilitação do comércio, o organismo/ entidade nacional encarregado da aplicação e os doadores com que o membro pode ter um arranjo em vigor para a prestação da assistência.

categoria C. [19] O país membro em desenvolvimento participante informará imediatamente ao comité desses arranjos. O comité convidará também os doadores não membros para que proporcionem informação sobre os arranjos existentes ou concertados.

e) Dentro dos 18 meses seguintes a data da submissão da informação estipulada na alínea *d*) do parágrafo 4.1, os membros doadores e os respectivos países membros em desenvolvimento informarão ao comité dos progressos realizados na prestação da assistência e apoio. Cada país membro em desenvolvimento notificara, ao mesmo tempo, sua lista de datas definitivas para a aplicação.

4.2. Com respeito às disposições que um país membro menos desenvolvido não tenha designado para a sua inclusão na categoria A, os países membros menos desenvolvidos poderão atrasar a aplicação de conformidade com o procedimento estabelecido no presente parágrafo.

Categoria B para os países membros menos desenvolvidos

a) O mais tardar até um ano após a entrada em vigor do presente Acordo, todo o país membro menos desenvolvido notificará ao comité as suas disposições da categoria B e poderá notificar as correspondentes datas indicativas para a aplicação dessas disposições, tendo em conta a máxima flexibilidade prevista para os países membros menos desenvolvidos.

b) O mais tardar dois anos após a data da notificação estipulada no parágrafo *a*) em cima, cada país membro menos desenvolvido fará uma notificação ao comité com o objectivo de confirmar as disposições que haja designado e notificar as suas datas para a aplicação. Se um país membro menos desenvolvido, antes do fim deste prazo, considerar que necessita de tempo adicional para notificar as suas datas definitivas, poderá solicitar ao comité que prorrogue o prazo o suficiente para que possa notificar as suas datas.

Categoria C para os países membros menos desenvolvidos

c) Para efeitos de transparência e com objectivo de facilitar a concertação de arranjos, com os doadores, um ano depois da entrada em vigor do presente Acordo cada país membro menos desenvolvido notificará o comité as disposições que haja designado para a sua inclusão na categoria C, tendo em conta a máxima flexibilidade prevista para os países membros menos desenvolvidos.

d) Um ano depois da data estipulada na alínea *c*) em cima, os países membros menos desenvolvidos notificarão informação sobre a assistência e o apoio para a criação de capacidade que o membro requeira para a aplicação.[20]

e) Num prazo de dois anos contados a partir da notificação prevista na alínea *d*) em cima, os países membros menos desenvolvidos e os doadores pertinentes, tendo em conta a informação submetida de conformidade com a alínea *d*) em cima, proporcionarão ao comité informação sobre os arranjos mantidos ou concertados que sejam necessários para a prestação de assistência e apoio para a criação de capacidade a fim de tornar possível a aplicação da categoria C.[21] O país membro menos desenvolvido participante informará prontamente ao comité desses arranjos. O país membro menos desenvolvido notificará, ao mesmo tempo, as datas indicativas para a aplicação dos compromissos correspondentes a categoria C abrangidos pelos arranjos da assistência.

O comité convidará também os doadores não membros para que proporcionem informação sobre os arranjos existentes e concertados.

f) Dentro de 18 meses seguintes a data da submissão da informação estipulada na alínea e) do parágrafo 4.2, os doadores membros participantes e os respectivos países membros menos desenvolvidos informarão ao comité dos progressos realizados na prestação de assistência e apoio. Cada país membro menos desenvolvido notificará, ao mesmo tempo, a sua lista de datas definitivas para a aplicação

4.3. Os países membros em desenvolvimento e os países membros menos desenvolvidos que, por falta de apoio dos doadores ou por falta de progressos na prestação de apoio, tenham dificuldades para comunicar as datas definitivas para a aplicação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos 4.1 e 4.2 deverão notificar o comité o mais antecipadamente possível antes da expiração dos prazos. Os membros acordam a cooperar para ajudar a resolver essas dificuldades, tendo em conta as circunstâncias particulares e os problemas especiais do membro de que se trate. O comité adoptará, segundo for apropriado, medidas para fazer frente as dificuldades, incluindo, quando seja necessário, a de prorrogar os prazos para que o membro de que se trate notifique suas datas definitivas.

4.4. Três meses antes do fim do prazo estipulado na alínea *b*) ou a alínea *e*) do paragrafo 4.2, a secretaria enviará uma recordação a um membro se este não haja notificado uma data definitiva para a aplicação das disposições que haja designado para a sua inclusão na categoria B ou C. Se o membro não invocar o paragrafo 4.3 ou a alínea *b*) do paragrafo 4.1 ou, em caso de um pais membro menos desenvolvido, a alínea *b*) do parágrafo 4,2, para prorrogar o prazo e continuar sem notificar nenhuma data definitiva para a aplicação, esse membro aplicará as disposições no prazo de um ano depois que termine o prazo estipulado na alínea *b*) ou a alínea *e*) do parágrafo 4.1 ou, no caso de um país membro menos desenvolvido, a alínea *b*) ou alínea *f*) do parágrafo 4.2, ou o prazo prorrogado por força do parágrafo 4.3.

4.5. O mais tardar até 60 dias depois das datas para a notificação das datas definitivas para a aplicação da categoria B e a categoria C de conformidade com o parágrafo 4.1, 4.2 ou 4.3, o comité tomará notas dos anexos que contenham as datas definitivas de cada membro para a aplicação das disposições correspondentes as categorias B e C, com a inclusão das datas estabelecidas de conformidade com o paragrafo 4.4, e esses anexos formarão parte integrante do presente Acordo.

---

[19] Esses arranjos são baseados em condições mutuamente acordadas, bilateralmente ou por meio das organizações internacionais apropriadas, de conformidade com o parágrafo 9.3.

[20] Os membros também poderão incluir informações sobre os planos ou projectos nacionais de aplicação na esfera da facilitação do comércio, o organismo/ entidade nacional encarregado da aplicação e os doadores com que o membro pode ter um arranjo em vigor para a prestação da assistência.

[21] Esses arranjos são baseados em condições mutuamente acordadas, bilateralmente ou por meio das organizações internacionais apropriadas, de conformidade com o parágrafo 9.3.

5. Mecanismo de alerta imediato: prorrogação das datas para a aplicação das disposições das categorias B e C

5.1.

a) Todo o país membro em desenvolvimento ou pais membro menos desenvolvido que considera que tem dificuldades para aplicar uma certa disposição que haja designado para a sua inclusão na categoria B ou categoria C na data definitiva estabelecida com o arranjo da alínea *b*) ou a alínea *e*) do parágrafo 4.1 ou, em caso de um país membro menos desenvolvido, a alínea *b*) ou a alínea *f*) do parágrafo 4.2, deverá notifica-lo ao comité. Os países em desenvolvimento notificarão ao comité o mais tardar 120 dias antes que expire a data para a aplicação. Os países menos desenvolvidos notificarão ao comité o mais tardar até 90 dias antes dessa data;

b) Na notificação ao comité se indicará a nova data na qual o país membro em desenvolvimento ou o país membro menos desenvolvido prevê que poderá aplicar a disposição de que se trate. Na notificação também se indicará as razões da demora prevista na aplicação. Essas razões poderão incluir a necessidade de assistência que não havia sido prevista ou assistência adicional para ajudar a criar capacidade.

5.2. Quando o prazo adicional para a aplicação solicitado por um país membro em desenvolvimento não supere os 18 meses ou o prazo adicional solicitado por um país membro menos desenvolvido não supere três anos, o membro solicitante terá direito a esse prazo adicional sem que o comité adopte mais medidas.

5.3. Quando um país membro em desenvolvimento ou um país membro menos desenvolvido considerar que quer uma primeira prorrogação mais longa do que a prevista no parágrafo 5.2 ou uma segunda prorrogação ou outra posterior, submeterá ao comité uma solicitação em que figure a informação descrita na alínea 5.1 b) o mais tardar até 120 dias em caso de um país em desenvolvimento e 90 dias em caso de um país menos desenvolvido antes que expire a data definitiva inicial para a aplicação ou data da prorrogação ou prorrogações.

5.4. O comité considerará com simpatia favorável a possibilidade de aceder as solicitações de prorrogação tendo em conta as circunstâncias específicas do membro que apresenta a solicitação. Essas circunstâncias poderão incluir dificuldades e demoras na obtenção de assistência.

6. Aplicação da categoria B e a Categoria C

6.1.Em conformidade com o parágrafo 1.2, se um país membro em desenvolvimento ou um país membro menos desenvolvido, depois de haver cumprido os procedimentos estipulados no parágrafo 1 ou a alínea 2 do parágrafo 4 e o parágrafo 5, e em caso em que não se haja concedido a prorrogação solicitada ou que de outro modo o país membro em desenvolvimento ou pais membro menos desenvolvido enfrenta circunstâncias imprevistas que impedem a concessão de uma prorrogação por força do parágrafo 5, avaliando-se por si mesmo, que continua carecendo de capacidade para aplicar uma disposição da categoria C, esse membro notificará ao comité que não tem capacidade para aplicar a disposição pertinente.

6.2. O comité de Facilitação do Comércio estabelecerá um grupo de especialistas, e em qualquer caso o mais tardar até 60 dias depois que o comité tenha recebido a notificação do país membro em desenvolvimento ou país membro menos desenvolvido. O grupo de especialistas examinará a situação e formulará uma recomendação ao comité num prazo de 120 dias a partir da data em que se haja determinado a sua composição.

6.3. O grupo de especialistas será composto por cinco pessoas independentes e com amplos conhecimentos das esferas da facilitação do comércio e a assistência e apoio para a criação de capacidade. A composição do grupo de especialistas assegurará equilíbrio entre nacionais de países membros em desenvolvimento e países membros desenvolvidos. Quando se trata de um país menos desenvolvido, o grupo de especialistas incluirá ao menos um nacional de um país menos desenvolvido. Se o comité não pode chegar a um acordo sobre a composição do grupo de especialistas num prazo de 20 dias a partir da data do seu estabelecimento, o director geral, em consulta com o presidente do comité, determinará a composição do grupo de especialistas em conformidade com os termos do presente parágrafo.

6.4. O grupo de especialistas considerará a autoavaliação do membro da falta de capacidade e deverá fazer uma recomendação ao comité de facilitação do comércio. Quando considerar a recomendação do grupo de especialistas relativas ao país membro menos desenvolvido, o comité deverá, segundo seja apropriado, tomar medidas que irão facilitar a aquisição da capacidade de aplicação sustentável.

6.5. O membro não estará sujeito aos procedimentos previstos no entendimento sobre a resolução de diferenças em relação com essa questão desde que o país membro em desenvolvimento notifique o comité que não tem capacidade para aplicar a disposição pertinente até à primeira reunião do comité depois que este tenha recebido a recomendação do grupo de especialistas. Nessa reunião, o comité examinará a recomendação do grupo de especialistas. No caso de um país membro menos desenvolvido, os procedimentos previstos no entendimento sobre a resolução de diferenças não se aplicará com respeito à disposição correspondente desde a data em que esse país haja notificado o comité que não tem capacidade para aplicar a disposição até que o comité adopte uma decisão sobre a questão, ou dentro dos 24 meses seguintes à primeira reunião do comité mencionada em cima, se esse período for menor.

6.6 . No caso em que um país membro menos desenvolvido perde a sua capacidade para aplicar um compromisso da categoria C, poderá informar ao comité e seguir os procedimentos estabelecidos no parágrafo 6.

7. Troca entre categorias B e C

7.1. Os países membros em desenvolvimento e os países membros menos desenvolvidos que tenha notificado disposições das categorias B e C poderão transferir disposições entre tais categorias mediante a apresentação de uma notificação ao comité. Quando um membro propôr transferir uma disposição da categoria B para a categoria C, o membro proporcionará informação sobre a assistência e o apoio requeridos para criar capacidade.

7.2. Na eventualidade de mais tempo ser necessário para aplicar uma disposição como resultado de este ter sido trocado da categoria B para categoria C, o membro poderá:

a) Usar as disposições do paragrafo 5, incluindo a oportunidade de uma extensão automática; ou

b) Requerer um exame pelo comité do pedido do membro de mais tempo para a aplicação de uma disposição e, se necessário, para assistência e apoio para a criação de capacidade, incluindo a possibilidade de uma revisão e recomendação pelo grupo de especialistas conforme disposto no parágrafo 6; ou

c) No caso de um país membro menos desenvolvido, qualquer data de aplicação que seja para além de quatro anos após a data inicial notificada na categoria B carecerá da aprovação do comité. Em adição, o país menos desenvolvido continua a ter recurso ao

parágrafo 5. Entende-se que um país membro menos desenvolvido que tenha feito tal troca requererá assistência e apoio para criação de capacidade.

8. Período gracioso para a aplicação do entendimento relativo às normas e procedimentos que regulam a resolução de diferendos.

8.1. Durante um período de dois anos depois da entrada em vigor do presente Acordo, as disposições dos artigos XXII e XXIII do GATT de 1994, elaboradas e aplicadas pelo entendimento relativo às normas e procedimentos com que se rege a resolução de diferendos, não se aplicará à resolução de diferendos contra um país membro em desenvolvimento em relação a nenhuma das disposições que esse membro tenha designado para a sua inclusão na Categoria A.

8.2. Durante um período de seis anos depois da entrada em vigor do presente Acordo, as disposições dos Artigos XII e XXIII do GATT de 1994, elaboradas e aplicadas pelo entendimento relativas às normas e procedimentos pelo que se rege a resolução de diferendos, não se aplicará à resolução de diferendos contra um país membro menos desenvolvido em relação a nenhuma das disposições que esse membro haja designado para a sua inclusão na categoria A.

8.3. Durante um período de oito anos depois que um país membro menos desenvolvido aplique uma disposição das categorias B e C, as disposições dos Artigos XXII e XXIII do GATT de 1994, elaboradas e aplicadas por entendimento relativo às normas e procedimentos por que se rege a resolução de diferendos, não se aplicarão à resolução de diferendos contra esse país membro menos desenvolvido em relação a essas disposições.

8.4. Não obstante o período gracioso para a aplicação do Entendimento relativo às normas e procedimentos por que se rege a resolução de diferendos, antes de apresentar uma solicitação de celebração de consultas de conformidade com o Artigo XXII ou XXIII, e em todas as etapas dos procedimentos de resolução de diferendos com respeito a uma medida de um país membro menos desenvolvido, todo o membro dará uma consideração particular à situação especial dos países membros menos desenvolvidos. Neste sentido, os membros exercerão a devida moderação ao levantarem questões no quadro do entendimento relativo às normas e procedimentos por que se rege a resolução de diferendos concernentes aos países membros menos desenvolvidos.

8.5. Durante o período gracioso concedido por força do presente parágrafo, cada membro dará, por solicitação prévia, aos demais membros, oportunidades adequadas para realizarem debates com respeito a qualquer questão relativa a aplicação do presente Acordo.

9. Provisão de assistência para a criação da capacidade

9.1. Os membros doadores concordam em facultar a prestação de assistência e apoio para a criação de capacidade aos países membros em desenvolvimento e aos países membros menos desenvolvidos em condições mutuamente acordadas, ou então bilateralmente através das organizações internacionais apropriadas. O objectivo é assistir os países membros em desenvolvimento e os países membros menos desenvolvidos a aplicarem as disposições da Secção I deste Acordo.

9.2. Dadas as necessidades especiais dos países membros menos desenvolvidos, dever-se-á prestar assistência e apoio específicos com o fim de ajudá-los a criar capacidade sustentável de aplicar compromissos. Através dos mecanismos de cooperação para o desenvolvimento pertinentes e em consonância com os princípios de assistência técnica e criação de capacidade a que se faz referência no parágrafo 9.3, os parceiros de desenvolvimento se esforçarão em providenciar assistência e apoio nesta área de uma maneira que não compromete as prioridades de desenvolvimento existentes.

9.3. Os membros deverão se esforçar em aplicar os seguintes princípios para providenciar assistência e apoio para a criação de capacidade com respeito a aplicação deste acordo:

a) Levar em conta o quadro geral de desenvolvimento dos países e regiões receptores e, onde relevante e apropriado, as reformas e programas de assistência técnicas em curso.

b) Incluir, onde for relevante e apropriado, actividades para lidar com os desafios regionais e sub-regionais e promover a integração regional e sub-regional;

c) Assegurar que as actividades de reformas de facilitação de comércio do sector privado são direccionadas às actividades de assistência;

d) Promover a coordenação entre membros e outras instituições relevantes, incluindo comunidades económicas regionais, para assegurar a eficácia máxima de e resultados desta assistência. Para este fim:

I. Coordenação, primeiramente no país ou região onde a assistência deve ser providenciada, entre parceiros membros e doadores, e entre doadores bilaterais e multilaterais e tem como fim evitar sobreposição e duplicação de programas de assistência e inconsistências nas actividades de reformas através de coordenação estreita de assistência técnica e intervenções de criação de capacidade;

II. Para países membros menos desenvolvidos, o quadro integrado de empoderamento deve ser parte deste processo de coordenação; e

III. Os membros também devem promover coordenação interna entre os seus agentes comerciais e de desenvolvimento, tanto em capitais como em Genebra, na aplicação do Acordo e assistência técnica.

e) Encorajar o uso de estruturas de coordenação existentes a nível dos países e regiões tais como mesas redondas e grupos consultivos, para coordenar e vigiar as actividades de aplicação; e

f) Encorajar os países membros em desenvolvimento para prover criação de capacidade a outros países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos e considerar a prestação de apoio a tais actividades, onde possível.

9.4. O comité deverá pelo menos realizar uma sessão designada por ano para:

a) Discutir problemas relativos a aplicação das disposições ou partes das disposições;

b) Avaliar os avanços na prestação de assistência técnica e criação de capacidade para apoiar a aplicação do Acordo, entre outros incluindo quaisquer países membros em desenvolvimento e países membros menos desenvolvidos que não estão a receber assistência técnica e apoio para a criação da capacidade adequada;

c) Partilhar experiência e informação em programas de assistência e aplicação em curso.

d) Rever as notificações dos doadores, segundo previsto no paragrafo 10; e

e) Examinar o funcionamento do paragrafo 9.2.

10. Informação sobre a assistência que se deve prestar ao comité

10.1 Para proporcionar transparência aos países membros em desenvolvimento e os países membros menos desenvolvidos acerca da prestação de assistência e apoio para a aplicação da Secção I, cada membro doador que presta assistência a países membros em desenvolvimento e países membros menos desenvolvidos para a aplicação do presente acordo prestará ao comité, no momento de entrada em vigor do Acordo, e posteriormente uma vez por ano, a seguinte informação sobre a assistência e apoio para a criação de capacidade que tenha desembolsado nos 12 meses precedentes e sobre os que se hajam comprometido a desembolsar nos próximos 12 meses, quando esta última informação estiver disponível. [22]

a) Uma descrição da assistência e apoio para a criação de capacidade;

b) A situação e o montante do compromisso ou desembolsado;

c) Procedimentos para o desembolso da assistência e apoio;

d) O país beneficiário, ou, onde necessário, a região; e

e) O agente de aplicação no membro que presta assistência e apoio.

A informação será prestada segundo o modelo que figura no Anexo 1. Em caso de membros da OCDE, a informação que se apresenta pode basear se em informação pertinente do sistema de notificação por parte dos países credores da OCDE. Encoraja-se os países membros em desenvolvimento que se declararem em condições de prestar assistência e apoio para que apresentem a informação indicada em cima.

10.2. Os membros doadores que prestam assistência aos países membros em desenvolvimento e países membros menos desenvolvidos submeterão ao comité o seguinte:

a) Os pontos de contacto dos seus organismos responsáveis de prestar assistência e apoio para a criação de capacidade relacionada com a aplicação das disposições da Secção I do presente Acordo, com inclusão, quando for praticável, de informação sobre os pontos de contacto do país ou a região donde há de se prestar a assistência e apoio; e

b) Informação sobre o processo e os mecanismos para solicitar a assistência e apoio.

Encoraja-se os países membros em desenvolvimento que se declararem em condições de prestar a assistência e apoio para que submetam a informação que se menciona em cima.

10.3. Os países membros em desenvolvimento e os países membros menos desenvolvidos que tenham a intenção de recorrer a assistência e apoio relacionados com a facilitação do comércio apresentarão ao comité a informação sobre os pontos de contacto, dos escritórios encarregados de coordenar e estabelecer as prioridades dessa assistência e apoio.

10.4. Os membros poderão facultar a informação a que se refere nos parágrafos 10.2 e 10.3 através das referências de *Internet* e actualização da informação prestada segundo seja necessário. A secretaria colocará toda essa informação à disposição do público.

10.5. O comité convidará as organizações internacionais e regionais pertinentes (tais como o Banco Mundial, o FMI, as comissões Nacionais das Nações Unidas, a OCDE, a OMA, a UNCTAD ou seus organismos e os bancos regionais de desenvolvimento) e a outros órgãos de cooperação para que proporcionem informação de que se faz referencia nos parágrafos 10.1, 10.2 e 10.4.

Disposições Finais

1. Para os efeitos deste acordo, o termo "membro" é entendido como abarcado a autoridade competente desse membro.

2. Todas as disposições deste Acordo são vinculativas a todos os membros.

3. Os membros devem aplicar este Acordo a partir da data da sua entrada em vigor. Os países membros em desenvolvimento e os países membros menos desenvolvidos que escolhem usar as disposições da Secção II deverão aplicar este acordo de conformidade com a Secção II.

4. O membro que aceita este Acordo depois da sua entrada em vigor deverá aplicar os compromissos da sua categoria B e C contando os períodos relevantes a a partir da data em que este Acordo entra em vigor.

5. Os membros de união aduaneira ou com arranjo económicos regionais podem adoptar abordagens regionais para lhes assistir na aplicação das suas obrigações sob o Acordo de Facilitação do Comércio incluindo por meio de estabelecimento e uso de organismos regionais.

6. Não obstante a nota geral interpretativa da nota to Anexo 1ª, nada neste Acordo deverá ser entendido como diminuindo as obrigações dos membros sob o GATT de 1994. Em adição, nada neste Acordo devera ser entendido como diminuindo os direitos e obrigações dos membros sob o Acordo sobre as Barreiras Técnicas ao Comércio e o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

7. Todas as excepções e isenções[23] sob o Acordo geral sobre Tarifas e Comércio 1994 deverão ser aplicáveis para as disposições deste Acordo. As excepções aplicáveis ao GATT de 1994 ou a qualquer parte dele, concedidas de conformidade com os parágrafos 3 e 4 do Artigo IX do Acordo de Marrakech pelo qual se estabelece a OMC e de quaisquer emendas do mesmo na data da entrada em vigor do presente Acordo, serão de aplicação às disposições do presente Acordo.

8. As disposições dos Artigos XXII e XXIII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio de 1994 conforme elaboradas e aplicadas por Entendimento sobre as Normas e Procedimentos que Regulam a Resolução de Diferendos deverão ser aplicáveis

[22] A informação facultada reflitirá o facto de que a prestação da assisitência técnica é determinada pela demanda.

[23] Isto inclui o parágrafo 7 do artigo V e o parágrafo 1 do artigo X do GATT de 1994 e a nota ao artigo VIII do GATT de 1994.

para consulta e Resolução de diferendos sob este Acordo, excepto, se indicação em contrário for especificamente expressa neste Acordo.

9. Não poderão ser formuladas reservas com respeito a nenhuma das disposições do presente Acordo sem o consentimento dos demais membros.

10.Os compromissos da Categoria A dos países membros em desenvolvimento e os países membros menos desenvolvidos que se anexam no presente Acordo de conformidade com os parágrafos 3.1 e 3.2 da Secção II formarão parte integrante do presente Acordo.

11. Os compromissos das categorias B e C dos países membros em desenvolvimento e Países membros menos desenvolvidos que hajam sido tomados anotados pelo comité e que se anexam ao presente Acordo de conformidade com o parágrafo 4.5 da Secção II formarão parte integrante do presente Acordo.

Anexo 1: Modelo para as Notificações por Forca do Artigo 10.1

Membro doador:

Período abrangido pela notificação:

Descrição da assistência técnica e financeira e dos recursos para a criação de capacidade	Situação e quantia comprometida/ desembolsada	País beneficiário/região beneficiária (quando for necessário)	Organismo encarregado pela aplicação no membro que presta a assistência	Procedimento para o desembolso da assistência

AGREEMENT ON TRADE FACILITATION

MINISTERIAL DECISION OF 7 DECEMBER 2013

The Ministerial Conference,

Having regard to paragraph 1 of Article IX of the Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization (the "WTO Agreement");

Decides as follows:

1. We hereby conclude the negotiation of an Agreement on Trade Facilitation (the "Agreement"), which is annexed hereto, subject to legal review for rectifications of a purely formal character that do not affect the substance of the Agreement.

2. We hereby establish a Preparatory Committee on Trade Facilitation (the "Preparatory Committee") under the General Council, open to all Members, to perform such functions as may be necessary to ensure the expeditious entry into force of the Agreement and to prepare for the efficient operation of the Agreement upon its entry into force. In particular, the Preparatory Committee shall conduct the legal review of the Agreement referred to in paragraph 1 above, receive notifications of Category A commitments, and draw up a Protocol of Amendment (the "Protocol") to insert the Agreement into Annex 1A of the WTO Agreement.

3. The General Council shall meet no later than 31 July 2014 to annex to the Agreement notifications of Category A commitments, to adopt the Protocol drawn up by the Preparatory Committee, and to open the Protocol for acceptance until 31 July 2015. The Protocol shall enter into force in accordance with Article X:3 of the WTO Agreement.

ANNEX

AGREEMENT ON TRADE FACILITATION

Preamble

Members,

Having regard to the Doha Round of Multilateral Trade Negotiations;

Recalling and reaffirming the mandate and principles contained in paragraph 27 of the Doha Ministerial Declaration and Annex D of the Decision of the Doha Work Programme adopted by the General Council on 1 August 2004, as well as paragraph 33 and Annex E of the Hong Kong Ministerial Declaration;

Desiring to clarify and improve relevant aspects of Articles V, VIII and X of the GATT 1994 with a view to further expediting the movement, release and clearance of goods, including goods in transit;

Recognizing the particular needs of developing and especially least-developed country Members and desiring to enhance assistance and support for capacity building in this area;

Recognizing the need for effective cooperation among Members on trade facilitation and customs compliance issues:

Hereby *agree* as follows:

SECTION I

ARTICLE 1: PUBLICATION AND AVAILABILITY OF INFORMATION

1 Publication

1.1. Each Member shall promptly publish the following information in a non-discriminatory and easily accessible manner in order to enable governments, traders and other interested parties to become acquainted with them:

a. Importation, exportation and transit procedures (including port, airport, and other entry-point procedures) and required forms and documents;

b. Applied rates of duties and taxes of any kind imposed on or in connection with importation or exportation;

c. Fees and charges imposed by or for governmental agencies on or in connection with importation, exportation or transit;

d. Rules for the classification or valuation of products for customs purposes;

e. Laws, regulations and administrative rulings of general application relating to rules of origin;

f. Import, export or transit restrictions or prohibitions;

g. Penalty provisions against breaches of import, export or transit formalities;

h. Appeal procedures;

i. Agreements or parts thereof with any country or countries relating to importation, exportation or transit;

j. Procedures relating to the administration of tariff quotas.

1.2. Nothing in these provisions shall be construed as requiring the publication or provision of information other than in the language of the Member except as stated in paragraph 2.2.

2 Information Available Through Internet

2.1. Each Member shall make available, and update to the extent possible and as appropriate, the following through the internet:

a. A description1 of its importation, exportation and transit procedures, including appeal procedures, that informs governments, traders and other interested parties of the practical steps needed to import and export, and for transit;

b. The forms and documents required for importation into, exportation from, or transit through the territory of that Member;

c. Contact information on enquiry points.

2.2. Whenever practicable, the description referred to in subparagraph 2.1 a. shall also be made available in one of the official languages of the WTO.

2.3. Members are encouraged to make available further trade related information through the internet, including relevant trade-related legislation and other items referred to in paragraph 1.1.

3 Enquiry Points

3.1. Each Member shall, within its available resources, establish or maintain one or more enquiry points to answer reasonable enquiries of governments, traders and other interested parties on matters covered by paragraph 1.1 as well as to provide the required forms and documents referred to in subparagraph 1.1 a.

3.2. Members of a customs union or involved in regional integration may establish or maintain common enquiry points at the regional level to satisfy the requirement of paragraph 3.1 for common procedures.

3.3. Members are encouraged not to require the payment of a fee for answering enquiries and providing required forms and documents. If any, Members shall limit the amount of its fees and charges to the approximate cost of services rendered.

3.4. The enquiry points shall answer enquiries and provide the forms and documents within a reasonable time period set by each Member, which may vary depending on the nature or complexity of the request.

4 Notification

4.1. Each Member shall notify the Committee of:

a. The official place(s) where the items in subparagraphs 1.1 a. to j. have been published; and

b. The URLs of website(s) referred to in paragraph 2.1, as well as the contact information of the enquiry points referred to in paragraph 3.1.

ARTICLE 2: OPPORTUNITY TO COMMENT, INFORMATION BEFORE ENTRY INTO FORCE AND CONSULTATION

1 Opportunity to Comment and Information before Entry into Force

1.1. Each Member shall, to the extent practicable and in a manner consistent with its domestic law and legal system, provide opportunities and an appropriate time period to traders and other interested parties to comment on the proposed introduction or amendment of laws and regulations of general application related to the movement, release and clearance of goods, including goods in transit.

[1] Each Member has the discretion to state on its website the legal limitations of this description.

1.2. Each Member shall, to the extent practicable, and in a manner consistent with its domestic law and legal system, ensure that new or amended laws and regulations of general application related to the movement, release and clearance of goods, including goods in transit are published, or information on them made otherwise publicly available, as early as possible before their entry into force, in order to enable traders and other interested parties to become acquainted with them.

1.3. Changes to duty rates or tariff rates, as well as measures that have a relieving effect or whose effectiveness would be undermined by prior publication, measures applied in urgent circumstances, or minor changes to domestic law and legal system are excluded from paragraphs 1.1 and 1.2 above.

2 Consultations

Each Member shall, as appropriate, provide for regular consultations between border agencies and traders or other stakeholders within its territory.

ARTICLE 3: ADVANCE RULINGS

1. Each Member shall issue an advance ruling in a reasonable, time bound manner to an applicant that has submitted a written request containing all necessary information. If a Member declines to issue an advance ruling it shall promptly notify the applicant in writing, setting out the relevant facts and the basis for its decision.

2. A Member may decline to issue an advance ruling to an applicant where the question raised in the application:

a. is already pending in the applicant's case before any governmental agency, appellate tribunal or court; or

b. has already been decided by any appellate tribunal or court.

3. The advance ruling shall be valid for a reasonable period of time after its issuance unless the law, facts or circumstances supporting the original advance ruling have changed.

4. Where the Member revokes, modifies or invalidates the advance ruling, it shall provide written notice to the applicant setting out the relevant facts and the basis for its decision. Where a Member revokes, modifies or invalidates advance rulings with retroactive effect, it may only do so where the ruling was based on incomplete, incorrect, false or misleading information.

5. An advance ruling issued by a Member shall be binding on that Member in respect of the applicant that sought it. The Member may provide that the advance ruling be binding on the applicant.

6. Each Member shall publish, at a minimum:

a. the requirements for the application for an advance ruling, including the information to be provided and the format;

b. the time period by which it will issue an advance ruling; and

c. the length of time for which the advance ruling is valid.

7. Each Member shall provide, upon written request of an applicant, a review of the advance ruling or the decision to revoke, modify or invalidate the advance ruling.[2]

8. Each Member shall endeavour to make publicly available any information on advance rulings which it considers to be of significant interest to other interested parties, taking into account the need to protect commercially confidential information.

[2] Under this paragraph: a) a review may, before or after the ruling has been acted upon, be provided by the official, office or authority that issued the ruling, a higher or independent administrative authority, or a judicial authority; and b) a Member is not required to provide the applicant with recourse to Article 4.1.1 of this Agreement.

9. Definitions and scope:

a. An advance ruling is a written decision provided by a Member to an applicant prior to the importation of a good covered by the application that sets forth the treatment that the Member shall provide to the good at the time of importation with regard to:

i. the good's tariff classification, and

ii. the origin of the good;[3]

b. In addition to the advance rulings defined in subparagraph 3.9 a., Members are encouraged to provide advance rulings on:

i. the appropriate method or criteria, and the application thereof, to be used for determining the customs value under a particular set of facts;

ii. the applicability of the Member's requirements for relief or exemption from customs duties;

iii. the application of the Member's requirements for quotas, including tariff quotas; and

iv. any additional matters for which a Member considers it appropriate to issue an advance ruling.

c. An applicant is an exporter, importer or any person with a justifiable cause or a representative thereof.

d. A Member may require that an applicant have legal representation or registration in its territory. To the extent possible, such requirements shall not restrict the categories of persons eligible to apply for advance rulings, with particular consideration for the specific needs of small and medium sized enterprises. These requirements shall be clear and transparent and not constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination.

ARTICLE 4: APPEAL OR REVIEW PROCEDURES

1 Right to Appeal or Review

1.1. Each Member shall provide that any person to whom customs issues an administrative decision[4] has the right, within its territory to:

a. administrative appeal to or review by an administrative authority higher than or independent of the official or office that issued the decision;

and/or

b. judicial appeal or review of the decision.

1.2. The legislation of each Member may require administrative appeal or review to be initiated prior to judicial appeal or review.

1.3. Members shall ensure that their appeal or review procedures are carried out in a non-discriminatory manner.

---

[3] It is understood that an advance ruling on the origin of a good may be an assessment of origin for the purposes of the Agreement on Rules of Origin where the ruling meets the requirements of this Agreement and the Agreement on the Rules of Origin. Likewise, an assessment of origin under the Agreement on Rules of Origin may be an advance ruling on the origin of a good for the purposes of this Agreement where the ruling meets the requirements of both agreements. Members are not required to establish separate arrangements under this provision in addition to those established pursuant to the Rules of Origin Agreement in relation to the assessment of origin provided that the requirements of this Article are fulfilled.

[4] An administrative decision in this Article means a decision with a legal effect that affects rights and obligations of a specific person in an individual case. It shall be understood that an administrative decision in this Article covers an administrative action within the meaning of Article X of the GATT 1994 or failure to take an administrative action or decision as provided for in a Member's domestic law and legal system. For addressing such failure, Members may maintain an alternative administrative mechanism or judicial recourse to direct the customs authority to promptly issue an administrative decision in place of the right to appeal or review under subparagraph 1.1 a.

1.4. Each Member shall ensure that, in a case where the decision on appeal or review under subparagraph 1.1 a. is not given either i. within set periods as specified in its laws or regulations or ii. without undue delay, the petitioner has the right to either further appeal to or further review by the administrative authority or the judicial authority or any other recourse to the judicial authority.[5]

1.5. Each Member shall ensure that the person referred to in paragraph 1.1 is provided with the reasons for the administrative decision so as to enable such a person to have recourse to appeal or review procedures where necessary.

1.6. Each Member is encouraged to make the provisions of this Article applicable to an administrative decision issued by a relevant border agency other than customs.

ARTICLE 5: OTHER MEASURES TO ENHANCE IMPARTIALITY, NON-DISCRIMINATION AND TRANSPARENCY

1 Notifications for enhanced controls or inspections

Where a Member adopts or maintains a system of issuing notifications or guidance to its concerned authorities for enhancing the level of controls or inspections at the border in respect of foods, beverages or feedstuffs covered under the notification or guidance for protecting human, animal, or plant life or health within its territory, the following disciplines shall apply to the manner of their issuance, termination or suspension:

a. each Member may, as appropriate, issue the notification or guidance based on risk.

b. each Member may issue the notification or guidance so that it applies uniformly only to those points of entry where the sanitary and phytosanitary conditions on which the notification or guidance are based apply.

c. each Member shall promptly terminate or suspend the notification or guidance when circumstances giving rise to it no longer exist, or if changed circumstances can be addressed in a less trade restrictive manner.

d. when a Member decides to terminate or suspend the notification or guidance, it shall, as appropriate, promptly publish the announcement of its termination or suspension in a non-discriminatory and easily accessible manner, or inform the exporting Member or the importer.

2 Detention

A Member shall inform the carrier or importer promptly in case of detention of goods declared for importation, for inspection by Customs or any other competent authority.

3 Test Procedures

3.1. A Member may, upon request, grant an opportunity for a second test in case the first test result of a sample taken upon arrival of goods declared for importation shows an adverse finding.

3.2. A Member shall either publish, in a non-discriminatory and easily accessible manner, the name and address of any laboratory where the test can be carried out or provide this information to the importer when it is granted the opportunity under paragraph 3.1.

3.3. A Member shall consider the result of the second test in the release and clearance of goods, and, if appropriate, may accept the results of such test.

[5] Nothing in this paragraph shall prevent Members from recognizing administrative silence on appeal or review as a decision in favour of the petitioner in accordance with its laws and regulations.

ARTICLE 6: DISCIPLINES ON FEES AND CHARGES IMPOSED ON OR IN CONNECTION WITH IMPORTATION AND EXPORTATION

1 General Disciplines on Fees and Charges Imposed on or in Connection with Importation and Exportation

1.1. The provisions of paragraph 6.1 shall apply to all fees and charges other than import and export duties and other than taxes within the purview of Article III of GATT 1994 imposed by Members on or in connection with importation or exportation of goods.

1.2. Information on fees and charges shall be published in accordance with Article 1 of this Agreement. This information shall include the fees and charges that will be applied, the reason for such fees and charges, the responsible authority and when and how payment is to be made.

1.3. An adequate time period shall be accorded between the publication of new or amended fees and charges and their entry into force except in urgent circumstances. Such fees and charges shall not be applied until information on them has been published.

1.4. Each Member shall periodically review its fees and charges with a view to reducing their number and diversity, where practicable.

2 Specific disciplines on Fees and Charges Imposed on or in Connection with Importation and Exportation

2.1. Fees and charges for customs processing:

i. shall be limited in amount to the approximate cost of the services rendered on or in connection with the specific import or export operation in question; and

ii. are not required to be linked to a specific import or export operation provided they are levied for services that are closely connected to the customs processing of goods.

3 Penalty Disciplines

3.1. For the purpose of Article 6.3, the term "penalties" shall mean those imposed by a Member's customs administration for a breach of the Member's customs law, regulation, or procedural requirement.

3.2. Each Member shall ensure that penalties for a breach of a customs law, regulation, or procedural requirement are imposed only on the person(s) responsible for the breach under its laws.

3.3. The penalty imposed shall depend on the facts and circumstances of the case and shall be commensurate with the degree and severity of the breach.

3.4. Each Member shall ensure that it maintains measures to avoid:

i. conflicts of interest in the assessment and collection of penalties and duties; and

ii. creating an incentive for the assessment or collection of a penalty that is inconsistent with paragraph 3.3.

3.5. Each Member shall ensure that when a penalty is imposed for a breach of customs laws, regulations, or procedural requirements, an explanation in writing is provided to the person(s) upon whom the penalty is imposed specifying the nature of the breach and the applicable law, regulation or procedure under which the amount or range of penalty for the breach has been prescribed.

3.6. When a person voluntarily discloses to a Member's customs administration the circumstances of a breach of a customs law, regulation, or procedural requirement prior to the discovery of the breach by the customs administration, the Member is encouraged to, where appropriate, consider this fact as a potential mitigating factor when establishing a penalty for that person.

3.7. The provisions of this paragraph shall apply to the penalties on traffic in transit referred to in paragraph 3.1.

ARTICLE 7: RELEASE AND CLEARANCE OF GOODS

1 Pre-arrival Processing

1.1. Each Member shall adopt or maintain procedures allowing for the submission of import documentation and other required information, including manifests, in order to begin processing prior to the arrival of goods with a view to expediting the release of goods upon arrival.

1.2. Members shall, as appropriate, provide for advance lodging of documents in electronic format for pre-arrival processing of such documents.

2 Electronic Payment

Each Member shall, to the extent practicable, adopt or maintain procedures allowing the option of electronic payment for duties, taxes, fees and charges collected by customs incurred upon importation and exportation.

3 Separation of Release from Final Determination of Customs Duties, Taxes, Fees and Charges

3.1. Each Member shall adopt or maintain procedures allowing the release of goods prior to the final determination of customs duties, taxes, fees and charges, if such a determination is not done prior to, or upon arrival, or as rapidly as possible after arrival and provided that all other regulatory requirements have been met.

3.2. As a condition for such release, a Member may require:

a. payment of customs duties, taxes, fees and charges determined prior to or upon arrival of goods and a guarantee for any amount not yet determined in the form of a surety, a deposit or another appropriate instrument provided for in its laws and regulations; or

b. a guarantee in the form of a surety, a deposit or other appropriate instrument provided for in its laws and regulations.

3.3. Such guarantee shall not be greater than the amount the Member requires to ensure payment of customs duties, taxes, fees and charges ultimately due for the goods covered by the guarantee.

3.4. In cases where an offence requiring imposition of monetary penalties or fines has been detected, a guarantee may be required for the penalties and fines that may be imposed.

3.5. The guarantee as set out in paragraphs 3.2 and 3.4 shall be discharged when it is no longer required.

3.6. Nothing in these provisions shall affect the right of a Member to examine, detain, seize or confiscate or deal with the goods in any manner not otherwise inconsistent with the Member's WTO rights and obligations.

4 Risk Management

4.1. Each Member shall, to the extent possible, adopt or maintain a risk management system for customs control.

4.2. Each Member shall design and apply risk management in a manner as to avoid arbitrary or unjustifiable discrimination, or disguised restrictions to international trade.

4.3. Each Member shall concentrate customs control and, to the extent possible other relevant border controls, on high risk consignments and expedite the release of low risk consignments.

Each Member may also select, on a random basis, consignments for such controls as part of its risk management.

4.4. Each Member shall base risk management on assessment of risk through appropriate selectivity criteria. Such selectivity criteria may include, *inter alia*, HS code, nature and description of the goods, country of origin, country from which the goods were shipped, value of the goods, compliance record of traders, and type of means of transport.

5 Post-clearance Audit

5.1. With a view to expediting the release of goods, each Member shall adopt or maintain post-clearance audit to ensure compliance with customs and other related laws and regulations.

5.2. Each Member shall select a person or a consignment for post-clearance audit in a risk-based manner, which may include appropriate selectivity criteria. Each Member shall conduct post-clearance audits in a transparent manner. Where the person is involved in the audit process and conclusive results have been achieved the Member shall, without delay, notify the person whose record is audited of the results, the person's rights and obligations and the reasons for the results.

5.3. Members acknowledge that the information obtained in post-clearance audit may be used in further administrative or judicial proceedings.

5.4. Members shall, wherever practicable, use the result of post-clearance audit in applying risk management.

6 Establishment and Publication of Average Release Times

6.1. Members are encouraged to measure and publish their average release time of goods periodically and in a consistent manner, using tools such as, *inter alia*, the WCO Time Release Study.[6]

6.2. Members are encouraged to share with the Committee their experiences in measuring average release times, including methodologies used, bottlenecks identified, and any resulting effects on efficiency.

7 Trade Facilitation Measures for Authorized Operators

7.1. Each Member shall provide additional trade facilitation measures related to import, export or transit formalities and procedures, pursuant to paragraph 7.3, to operators who meet specified criteria, hereinafter called authorized operators. Alternatively, a Member may offer such facilitation measures through customs procedures generally available to all operators and not be required to establish a separate scheme.

7.2. The specified criteria shall be related to compliance, or the risk of non-compliance, with requirements specified in a Member's laws, regulations or procedures. The specified criteria, which shall be published, may include:

a. an appropriate record of compliance with customs and other related laws and regulations;

b. a system of managing records to allow for necessary internal controls;

c. financial solvency, including, where appropriate, provision of a sufficient security/guarantee; and

d. supply chain security.

[6] Each Member may determine the scope and methodology of such average release time measurement in accordance with its needs and capacity.

The specified criteria to qualify as an operator shall not:

a. be designed or applied so as to afford or create arbitrary or unjustifiable discrimination between operators where the same conditions prevail; and

b. to the extent possible, restrict the participation of small and medium-sized enterprises.

7.3. The trade facilitation measures provided pursuant to paragraph 7.1 shall include at least 3 of the following measures:[7]

a. low documentary and data requirements as appropriate;

b. low rate of physical inspections and examinations as appropriate;

c. rapid release time as appropriate;

d. deferred payment of duties, taxes, fees and charges;

e. use of comprehensive guarantees or reduced guarantees;

f. a single customs declaration for all imports or exports in a given period; and

g. clearance of goods at the premises of the authorized operator or another place authorized by customs.

7.4. Members are encouraged to develop authorized operator schemes on the basis of international standards, where such standards exist, except when such standards would be an inappropriate or ineffective means for the fulfillment of the legitimate objectives pursued.

7.5. In order to enhance the facilitation measures provided to operators, Members shall afford to other Members the possibility to negotiate mutual recognition of authorized operator schemes.

7.6. Members shall exchange relevant information within the Committee about authorized operator schemes in force.

8 Expedited Shipments

8.1. Each Member shall adopt or maintain procedures allowing for expedited release of at least those goods entered through air cargo facilities to persons that apply for such treatment, while maintaining customs control.[8] If a Member employs criteria[9] limiting who may apply, the Member may, in published criteria, require that the applicant shall, as conditions for qualifying for the application of the treatment described in paragraphs 8.2 a. – d. to its expedited shipments:

a. provide adequate infrastructure and payment of customs expenses related to processing of expedited shipments, in cases where the applicant fulfills the Member's requirements for such processing to be performed at a dedicated facility;

b. submit in advance of the arrival of an expedited shipment the information necessary for release;

c. be assessed fees limited in amount to the approximate cost of services rendered in providing the treatment described in paragraph 8.2 a. – d.;

d. maintain a high degree of control over expedited shipments through the use of internal security, logistics, and tracking technology from pick-up to delivery;

e. provide expedited shipment from pick-up to delivery;

f. assume liability for payment of all customs duties, taxes, and fees and charges to the customs authority for the goods;

g. have a good record of compliance with customs and other related laws and regulations;

[7] A measure listed in sub-paragraphs a .-g. will be deemed to be provided to authorized operators if it is generally available to all operators.

[8] In cases where a Member has an existing procedure that provides the treatment in paragraph 8.2, this provision would not require that Member to introduce separate expedited release procedures.

[9] Such application criteria, if any, shall be in addition to the Member's requirements for operating with respect to all goods or shipments entered through air cargo facilities.

h. comply with other conditions directly related to the effective enforcement of the Member's laws, regulations and procedural requirements, that specifically relate to providing the treatment described in paragraph 8.2.

8.2. Subject to paragraphs 8.1 and 8.3, Members shall:

a. minimize the documentation required for the release of expedited shipments in accordance with Article 10.1, and to the extent possible, provide for release based on a single submission of information on certain shipments;

b. provide for expedited shipments to be released under normal circumstances as rapidly as possible after arrival, provided the information required for release has been submitted;

c. endeavour to apply the treatment in sub-paragraphs 8.2 a. and b. to shipments of any weight or value recognizing that a Member is permitted to require additional entry procedures, including declarations and supporting documentation and payment of duties and taxes, and to limit such treatment based on the type of good, provided the treatment is not limited to low value goods, such as documents; and

d. provide, to the extent possible, for a *de minimis* shipment value or dutiable amount for which customs duties and taxes will not be collected, aside from certain prescribed goods. Internal taxes, such as value added taxes and excise taxes, applied to imports consistently with Article III of the GATT 1994 are not subject to this provision.

8.3. Nothing in paragraphs 8.1 and 8.2 shall affect the right of a Member to examine, detain, seize, confiscate or refuse entry to goods, or to carry out post-clearance audits, including in connection with the use of risk management systems. Further, nothing in paragraphs 8.1 and 8.2 shall prevent a Member from requiring, as a condition for release, the submission of additional information and the fulfillment of non-automatic licensing requirements.

9 Perishable Goods[10]

9.1. With a view to preventing avoidable loss or deterioration of perishable goods, and provided all regulatory requirements have been met, each Member shall:

a. provide for the release of perishable goods under normal circumstances within the shortest possible time; and

b. provide for the release of perishable goods, in exceptional circumstances where it would be appropriate to do so, outside the business hours of customs and other relevant authorities.

9.2. Each Member shall give appropriate priority to perishable goods when scheduling any examinations that may be required.

9.3. Each Member shall either arrange, or allow an importer to arrange, for the proper storage of perishable goods pending their release. The Member may require that any storage facilities arranged by the importer have been approved or designated by its relevant authorities. The movement of the goods to those storage facilities, including authorizations for the operator moving the goods, may be subject to the approval, where required, of the relevant authorities. The Member shall, where practicable and consistent with domestic legislation, upon the request of the importer, provide for any procedures necessary for release to take place at those storage facilities.

9.4. In cases of significant delay in the release of perishable goods, and upon written request, the importing Member shall, to the extent practicable, provide a communication on the reasons for the delay.

[10] For the purposes of this provision, perishable goods are goods that rapidly decay due to their natural characteristics, in particular in the absence of appropriate storage conditions.

ARTICLE 8: BORDER AGENCY COOPERATION

1. A Member shall ensure that its authorities and agencies responsible for border controls and procedures dealing with the importation, exportation and transit of goods cooperate with one another and coordinate their activities in order to facilitate trade.

2. Members shall, to the extent possible and practicable, cooperate on mutually agreed terms with other Members with whom they share a common border with a view to coordinating procedures at border crossings to facilitate cross-border trade. Such cooperation and coordination may include:

i. alignment of working days and hours;

ii. alignment of procedures and formalities;

iii. development and sharing of common facilities;

iv. joint controls;

v. establishment of one stop border post control.

ARTICLE 9: MOVEMENT OF GOODS UNDER CUSTOMS CONTROL INTENDED FOR IMPORT

Each Member shall, to the extent practicable, and provided all regulatory requirements are met, allow goods intended for import to be moved within its territory under customs control from a customs office of entry to another customs office in its territory from where the goods would be released or cleared.

ARTICLE 10: FORMALITIES CONNECTED WITH IMPORTATION AND EXPORTATION AND TRANSIT

1 Formalities and Documentation Requirements

1.1. With a view to minimizing the incidence and complexity of import, export, and transit formalities and of decreasing and simplifying import, export and transit documentation requirements and taking into account the legitimate policy objectives and other factors such as changed circumstances, relevant new information and business practices, availability of techniques and technology, international best practices and inputs from interested parties, each Member shall review such formalities and documentation requirements, and, based on the results of the review, ensure, as appropriate, that such formalities and documentation requirements:

a. are adopted and/or applied with a view to a rapid release and clearance of goods, particularly perishable goods;

b. are adopted and/or applied in a manner that aims at reducing the time and cost of compliance for traders and operators;

c. are the least trade restrictive measure chosen, where two or more alternative measures are reasonably available for fulfilling the policy objective or objectives in question; and

d. are not maintained, including parts thereof, if no longer required.

1.2. The Committee shall develop procedures for sharing relevant information and best practices as appropriate.

2 Acceptance of Copies

2.1. Each Member shall, where appropriate, endeavour to accept paper or electronic copies of supporting documents required for import, export or transit formalities.

2.2. Where a government agency of a Member already holds the original of such a document, any other agency of that Member shall accept a paper or electronic copy, where applicable, from the agency holding the original in lieu of the original document.

2.3. A Member shall not require an original or copy of export declarations submitted to the customs authorities of the exporting Member as a requirement for importation.[11]

3 Use of International Standards

3.1. Members are encouraged to use relevant international standards or parts thereof as a basis for their importation, exportation or transit formalities and procedures except as otherwise provided for in this Agreement.

3.2. Members are encouraged to take part, within the limits of their resources, in the preparation and periodic review of relevant international standards by appropriate international organizations.

3.3. The Committee shall develop procedures for the sharing by Members of relevant information, and best practices, on the implementation of international standards, as appropriate. The Committee may also invite relevant international organizations to discuss their work on international standards. As appropriate, the Committee may identify specific standards that are of particular value to Members.

4 Single Window

4.1. Members shall endeavour to establish or maintain a single window, enabling traders to submit documentation and/or data requirements for importation, exportation or transit of goods through a single entry point to the participating authorities or agencies. After the examination by the participating authorities or agencies of the documentation and/or data, the results shall be notified to the applicants through the single window in a timely manner.

4.2. In cases where documentation and/or data requirements have already been received through the single window, the same documentation and/or data requirements shall not be requested by participating authorities or agencies except in urgent circumstances and other limited exceptions which are made public.

4.3. Members shall notify to the Committee the details of operation of the single window.

4.4. Members shall, to the extent possible and practical, use information technology to support the single window.

5 Pre-shipment Inspection

5.1. Members shall not require the use of pre-shipment inspections in relation to tariff classification and customs valuation.

5.2. Without prejudice to the rights of Members to use other types of pre-shipment inspection not covered by paragraph 5.1, Members are encouraged not to introduce or apply new requirements regarding their use.[12]

6 Use of Customs Brokers

6.1. Without prejudice to the important policy concerns of some Members that currently maintain a special role for customs brokers, from the entry into force of this agreement Members shall not introduce the mandatory use of customs brokers.

6.2. Each Member shall notify and publish its measures on the use of customs brokers. Any subsequent modifications thereof shall be notified to the Committee and published promptly.

6.3. With regard to the licensing of customs brokers, Members shall apply rules that are transparent and objective.

---

[11] Nothing in this paragraph precludes a Member from requiring documents such as certificates, permits or licenses as a requirement for the importation of controlled or regulated goods.

[12] This sub-paragraph refers to pre-shipment inspections covered by the Pre-shipment Inspection Agreement, and does not preclude pre-shipment inspections for SPS purposes.

7 Common Border Procedures and Uniform Documentation Requirements

7.1. Each Member shall, subject to paragraph 7.2, apply common customs procedures and uniform documentation requirements for release and clearance of goods throughout its territory.

7.2. Nothing in this Article shall prevent a Member from:

a. differentiating its procedures and documentation requirements based on the nature and type of goods, or their means of transport;

b. differentiating its procedures and documentation requirements for goods based on risk management;

c. differentiating its procedures and documentation requirements to provide total or partial exemption from import duties or taxes;

d. applying electronic filing or processing; or

e. differentiating its procedures and documentation requirements in a manner consistent with the Agreement on Sanitary and Phytosanitary Measures.

8 Rejected Goods

8.1. Where goods presented for import are rejected by the competent authority of a Member on account of their failure to meet prescribed sanitary or phytosanitary regulations or technical regulations, the Member shall, subject to and consistent with its laws and regulations, allow the importer to re-consign or to return the rejected goods to the exporter or another person designated by the exporter.

When such an option is given and the importer fails to exercise it within a reasonable period of time, the competent authority may take a different course of action to deal with such non-compliant goods.

9 Temporary Admission of Goods/Inward and Outward Processing

a. Temporary Admission of Goods

Each Member shall allow, as provided for in its laws and regulations, goods to be brought into a customs territory conditionally relieved, totally or partially, from payment of import duties and taxes if such goods are brought into a customs territory for a specific purpose, are intended for re-exportation within a specific period, and have not undergone any change except normal depreciation and wastage due to the use made of them.

b. Inward and Outward Processing

i. Each Member shall allow, as provided for in its laws and regulations, inward and outward processing of goods. Goods allowed for outward processing may be re-imported with total or partial exemption from import duties and taxes in accordance with the Member's laws and regulations in force.

ii. For the purposes of this Article, the term "inward processing" means the Customs procedure under which certain goods can be brought into a Customs territory conditionally relieved totally or partially from payment of import duties and taxes, or eligible for duty drawback, on the basis that such goods are intended for manufacturing, processing or repair and subsequent exportation.

iii. For the purposes of this Article, the term "outward processing" means the Customs procedure under which goods which are in free circulation in a Customs territory may be temporarily exported for manufacturing, processing or repair abroad and then reimported.

ARTICLE 11: FREEDOM OF TRANSIT

1. Any regulations or formalities in connection with traffic in transit imposed by a Member shall not:

a. be maintained if the circumstances or objectives giving rise to their adoption no longer exist or if the changed circumstances or objectives can be addressed in a reasonably available less trade restrictive manner,

b. be applied in a manner that would constitute a disguised restriction on traffic in transit.

2. Traffic in transit shall not be conditioned upon collection of any fees or charges imposed in respect of transit, except the charges for transportation or those commensurate with administrative expenses entailed by transit or with the cost of services rendered.

3. Members shall not seek, take or maintain any voluntary restraints or any other similar measures on traffic in transit. This is without prejudice to existing and future national regulations, bilateral or multilateral arrangements related to regulating transport consistent with WTO rules.

4. Each Member shall accord to products which will be in transit through the territory of any other Member treatment no less favourable than that which would be accorded to such products if they were being transported from their place of origin to their destination without going through the territory of such other Member.

5. Members are encouraged to make available, where practicable, physically separate infrastructure (such as lanes, berths and similar) for traffic in transit.

6. Formalities, documentation requirements and customs controls, in connection with traffic in transit, shall not be more burdensome than necessary to:

a. identify the goods; and

b. ensure fulfillment of transit requirements.

7. Once goods have been put under a transit procedure and have been authorized to proceed from the point of origination in a Member's territory, they will not be subject to any customs charges nor unnecessary delays or restrictions until they conclude their transit at the point of destination within the Member's territory.

8. Members shall not apply technical regulations and conformity assessment procedures within the meaning of the Agreement on Technical Barriers to Trade on goods in transit.

9. Members shall allow and provide for advance filing and processing of transit documentation and data prior to the arrival of goods.

10. Once traffic in transit has reached the customs office where it exits the territory of the Member, that office shall promptly terminate the transit operation if transit requirements have been met.

11.1. Where a Member requires a guarantee in the form of a surety, deposit or other appropriate monetary or non-monetary[13] instrument for traffic in transit, such guarantee shall be limited to ensuring that requirements arising from such traffic in transit are fulfilled.

11.2 Once the Member has determined that its transit requirements have been satisfied, the guarantee shall be discharged without delay.

11.3 Each Member shall, in a manner consistent with its laws and regulations, allow comprehensive guarantees which include multiple transactions for same operators or renewal of guarantees without discharge for subsequent consignments.

[13] Nothing in this provision shall preclude a Member from maintaining existing procedures whereby the mean of transport can be used as a guarantee for traffic in transit.

11.4 Each Member shall make available to the public the relevant information it uses to set the guarantee, including single transaction and, where applicable, multiple transaction guarantee.

11.5 Each Member may require the use of customs convoys or customs escorts for traffic in transit only in circumstances presenting high risks or when compliance with customs laws and regulations cannot be ensured through the use of guarantees. General rules applicable to customs convoys or customs escorts shall be published in accordance with Article 1.

12. Members shall endeavour to cooperate and coordinate with one another with a view to enhance freedom of transit. Such cooperation and coordination may include, but is not limited to an understanding on:

i. charges;

ii. formalities and legal requirements; and

iii. the practical operation of transit regimes.

13. Each Member shall endeavour to appoint a national transit coordinator to which all enquiries and proposals by other Members relating to the good functioning of transit operations can be addressed.

ARTICLE 12: CUSTOMS COOPERATION

1 Measures Promoting Compliance and Cooperation

1.1. Members agree on the importance of ensuring that traders are aware of their compliance obligations, encouraging voluntary compliance to allow importers to self-correct without penalty in appropriate circumstances, and applying compliance measures to initiate stronger measures for non-compliant traders.[14]

1.2. Members are encouraged to share information on best practices in managing customs compliance, including through the Committee on Trade Facilitation. Members are encouraged to cooperate in technical guidance or assistance in building capacity for the purposes of administering compliance measures, and enhancing their effectiveness.

2 Exchange of Information

2.1. Upon request, and subject to the provisions of this Article, Members shall exchange the information set out in paragraph 6 b. and/or c. for the purpose of verifying an import or export declaration in identified cases where there are reasonable grounds to doubt the truth or accuracy of the declaration.

2.2. Each Member shall notify to the Committee the details of its contact point for the exchange of this information.

3 Verification

A Member shall make a request for information only after it has conducted appropriate verification procedures of an import or export declaration and after it has inspected the available relevant documentation.

4 Request

4.1. The requesting Member shall provide the requested Member with a written request, through paper or electronic means in a mutually agreed WTO or other language, including:

a. the matter at issue including, where appropriate and available, the serial number of the export declaration corresponding to the import declaration in question;

[14] Such activity has the overall objective of lowering the frequency of non-compliance, and consequently reducing the need for exchange of information in pursuit of enforcement.

b. the purpose for which the requesting Member is seeking the information or documents, along with the names and contact details of the persons about which the request relates, if known;

c. where required by the requested Member, provide confirmation[15] of the verification where appropriate.

d. the specific information or documents requested;

e. the identity of the originating office making the request;

f. reference to provisions of the requesting Member's domestic law and legal system that govern the collection, protection, use, disclosure, retention and disposal of confidential information and personal data;

4.2. If the requesting Member is not in a position to comply with any of the sub-paragraphs of 4.1, it shall specify this in the request.

5 Protection and confidentiality

5.1. The requesting Member shall, subject to paragraph 5.2:

a. hold all information or documents provided by the requested Member strictly in confidence and grant at least the same level of such protection and confidentiality as that provided under the domestic law and legal system of the requested Member as described by it under paragraphs 6.1 b. and 6.1 c.;

b. provide the information or documents only to the customs authorities dealing with the matter at issue and use the information or documents solely for the purpose stated in the request unless the requested Member agrees otherwise in writing;

c. not disclose the information or documents without the specific written permission of the requested Member;

d. not use any unverified information or documents from the requested Member as the deciding factor towards alleviating the doubt in any given circumstance;

e. respect any case-specific conditions set out by the requested Member regarding retention and disposal of confidential information or documents and personal data; and

f. upon request, inform the requested Member of any decisions and actions taken on the matter as a result of the information or documents provided.

5.2. A requesting Member may be unable under its domestic law and legal system to comply with any of the sub-paragraphs of 5.1. If so, the requesting Member shall specify this in the request.

5.3. The Requested Member shall treat any request, and verification information, received under paragraph 4 with at least the same level of protection and confidentiality accorded by the requested member to its own similar information.

6 Provision of information

6.1. Subject to the provisions of this article, the requested Member shall promptly:

a. respond in writing, through paper or electronic means;

b. provide the specific information as set out in the import or export declaration, or the declaration, to the extent it is available, along with a description of the level of protection and confidentiality required of the requesting Member;

c. if requested, provide the specific information as set out in the following documents, or the documents, submitted in support of the import or export declaration, to the extent it is available: commercial invoice, packing list, certificate of origin and bill of lading, in the

[15] This may include pertinent information on the verification conducted under paragraph 12.3. Such information shall be subject to the level of protection and confidentiality specified by the Member conducting the verification.

form in which these were filed, whether paper or electronic, along with a description of the level of protection and confidentiality required of the requesting Member;

d. confirm that the documents provided are true copies;

e. provide the information or otherwise respond to the request, to the extent possible, within 90 days from the date of the request.

6.2. The requested Member may require, under its domestic law and legal system, an assurance prior to the provision of information that the specific information will not be used as evidence in criminal investigations, judicial proceedings, or in non-customs proceedings without the specific written permission of the requested Member. If the requesting Member is not in a position to comply with this requirement it should specify this to the requested Member.

7 Postponement or refusal of a request

7.1. A requested Member may postpone or refuse part or all of a request to provide information, and shall so inform the requesting Member of the reasons for doing so, where:

a. it would be contrary to the public interest as reflected in the domestic law and legal system of the requested Member.

b. its domestic law and legal system prevents the release of the information. In such case it shall provide the requesting Member with a copy of the relevant, specific reference.

c. the provision of the information would impede law enforcement or otherwise interfere with an on-going administrative or judicial investigation, prosecution or proceeding.

d. the consent of the importer or exporter is required by domestic law and legal system that govern the collection, protection, use, disclosure, retention and disposal of confidential information or personal data and that consent is not given.

e. the request for information is received after the expiration of the legal requirement of the requested Member for the retention of documents.

7.2. In the circumstances of paragraph 4.2, 5.2 or 6.2 execution of such a request shall be at the discretion of the requested Member.

8 Reciprocity

If the requesting Member is of the opinion that it would be unable to comply with a similar request in case such a request was made by the requested Member, or if it has not yet implemented this Article, it shall state that fact in its request. Execution of such a request shall be at the discretion of the requested Member.

9 Administrative burden

9.1. The requesting Member shall take into account the associated resource and cost implications for the requested Member's administration in responding to requests for information. The requesting Member shall consider the proportionality between its fiscal interest in pursuing its request and the efforts to be made by the requested Member in providing the information.

9.2. If a requested Member receives an unmanageable number of requests for information, or a request for information of unmanageable scope from one or more requesting Member(s), and is unable to meet such requests within a reasonable time it may request one or more of the requesting Member(s) to prioritize with a view to agreeing on a practical limit within its resource constraints. In the absence of a mutually-agreed approach, the execution of such requests shall be at the discretion of the requested Member based on the results of its own prioritization.

10 Limitations

Requested Members shall not be required to:

a. modify the format of their import or export declarations or procedures;

b. call for documents other than those submitted with the import or export declaration as specified in paragraph 6 c.;

c. initiate enquiries to obtain the information;

d. modify the period of retention of such information;

e. introduce paper documentation where electronic format has already been introduced;

f. translate the information;

g. verify the accuracy of the information;

h. provide information that would prejudice the legitimate commercial interests of particular enterprises, public or private.

11 Unauthorized use or disclosure

11.1. In the event of any breach of the conditions of use or disclosure of information exchanged under this Article, the requesting Member that received the information shall promptly communicate the details of such unauthorized use or disclosure to the requested Member that provided the information, and:

a. take necessary measures to remedy the breach;

b. take necessary measures to prevent any future breach; and

c. notify the requested Member of the measures taken under sub-paragraphs a. and b. above.

11.2. The requested Member may suspend its obligations to the requesting Member under this Article until the measures set out in paragraph 11.1 have been taken.

12 Bilateral and regional agreements

12.1. Nothing in this Article shall prevent a Member from entering into or maintaining a bilateral, plurilateral, or regional agreement for sharing or exchange of customs information and data, including on a secure and rapid basis such as on an automatic basis or in advance of the arrival of the consignment.

12.2. Nothing in this Article shall be construed to alter or affect Members' rights or obligations under such bilateral, plurilateral or regional agreements or to govern the exchange of customs information and data under such other agreements.

ARTICLE 13: INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS

1 COMMITTEE ON TRADE FACILITATION

1.1. A Committee on Trade Facilitation is hereby established.

1.2. The Committee shall be open for participation by all Members and shall elect its own Chairperson. The Committee shall meet as needed and envisaged by the relevant provisions of this Agreement, but no less than once a year, for the purpose of affording Members the opportunity to consult on any matters related to the operation of this Agreement or the furtherance of its objectives. The Committee shall carry out such responsibilities as assigned to it under this Agreement or by the Members. The Committee shall establish its own rules of procedure.

1.3. The Committee may establish such subsidiary bodies as may be required. All such bodies shall report to the Committee.

1.4. The Committee shall develop procedures for sharing by Members of relevant information and best practices as appropriate.

1.5. The Committee shall maintain close contact with other international organizations in the field of trade facilitation, such as the World Customs Organization, with the objective of securing the

best available advice for the implementation and administration of this Agreement and in order to ensure that unnecessary duplication of effort is avoided. To this end, the Committee may invite representatives of such organizations or their subsidiary bodies to:

a. attend meetings of the Committee; and

b. discuss specific matters related to the implementation of this Agreement.

1.6. The Committee shall review the operation and implementation of this Agreement 4 years from its entry into force, and periodically thereafter.

1.7. Members are encouraged to raise before the Committee questions relating to issues on the implementation and application of this Agreement.

1.8. The Committee shall encourage and facilitate ad hoc discussions among Members on specific issues under this Agreement, with a view to reaching a mutually satisfactory solution promptly.

2 NATIONAL COMMITTEE ON TRADE FACILITATION

Each Member shall establish and/or maintain a national committee on trade facilitation or designate an existing mechanism to facilitate both domestic coordination and implementation of provisions of this Agreement.

SECTION II

SPECIAL AND DIFFERENTIAL TREATMENT PROVISIONS FOR DEVELOPING COUNTRY MEMBERS AND LEAST DEVELOPED COUNTRY MEMBERS

1 General Principles

1.1. The provisions contained in Articles 1 to 12 of this Agreement shall be implemented by developing and least developed country Members in accordance with this Section, which is based on the modalities agreed in Annex D of the July 2004 Framework Agreement (WT/L/579) and paragraph 33 and Annex E of the Hong Kong Ministerial Declaration (WT/MIN(05)/DEC).

1.2. Assistance and support for capacity building[16] should be provided to help developing and least-developed country Members implement the provisions of this agreement, in accordance with their nature and scope. The extent and the timing of implementing the provisions of this Agreement shall be related to the implementation capacities of developing and least developed country Members. Where a developing or least developed country Member continues to lack the necessary capacity, implementation of the provision(s) concerned will not be required until implementation capacity has been acquired.

1.3. Least developed country Members will only be required to undertake commitments to the extent consistent with their individual development, financial and trade needs or their administrative and institutional capabilities.

1.4. These principles shall be applied through the provisions set out in Section II.

2 CATEGORIES OF PROVISIONS

2.1. There are three categories of provisions:

a. Category A contains provisions that a developing country Member or a least developed country Member designates for implementation upon entry into force of this Agreement, or in the case of a least developed country Member within one year after entry into force, as provided in paragraph 3.

b. Category B contains provisions that a developing country Member or a least developed country Member designates for implementation on a date after a transitional period of time following the entry into force of this Agreement, as provided in paragraph 4.

c. Category C contains provisions that a developing country Member or a least developed country Member designates for implementation on a date after a transitional period of time following the entry into force of this Agreement and requiring the acquisition of implementation capacity through the provision of assistance and support for capacity building, as provided for in paragraph 4.

2.2. Each developing country and least developed country Member shall self-designate, on an individual basis, the provisions it is including under each of the Categories A, B and C.

3 Notification and Implementation of Category A

3.1. Upon entry into force of this Agreement, each developing country Member shall implement its Category A commitments. Those commitments designated under Category A will thereby be made an integral part of this Agreement.

3.2. A least developed country Member may notify the Committee of the provisions it has designated in Category A for up to one year after entry into force of this Agreement. Each least developed country Member's commitments designated under Category A will thereby be made an integral part of this Agreement.

[16] For the purposes of this Agreement, "assistance and support for capacity building" may take the form of technical, financial, or any other mutually agreed form of assistance provided.

4 Notification of Definitive Dates for Implementation of Category B and Category C

4.1. With respect to the provisions that a developing country Member has not designated in Category A, the Member may delay implementation in accordance with the process set out in this paragraph.

Developing Country Member Category B

a. Upon entry into force of this Agreement, each developing country Member shall notify to the Committee the provisions that it has designated in Category B and corresponding indicative dates for implementation.[17]

b. No later than one year after entry into force of this Agreement, each developing country Member shall notify to the Committee its definitive dates for implementation of the provisions it has designated in Category B. If a developing country Member, before this deadline, believes it requires additional time to notify its definitive dates, the Member may request that the Committee extend the period sufficient to notify its dates.

Developing Country Member Category C

c. Upon entry into force of this Agreement, each developing country Member shall notify to the Committee the provisions that it has designated in Category C and corresponding indicative dates for implementation. For transparency purposes, notifications submitted shall include information on the assistance and support for capacity building that the Member requires in order to implement[18].

d. Within one year after entry into force of this Agreement, developing country Members and relevant donor Members, taking into account any existing arrangements already in place, notifications pursuant to paragraph 10.1 and information submitted pursuant to sub-paragraph c. above, shall provide information to the Committee on the arrangements maintained or entered into that are necessary to provide assistance and support for capacity building to enable implementation of Category C.[19] The participating developing country Member shall promptly inform the Committee of such arrangements. The Committee shall also invite non-Member donors to provide information on existing or concluded arrangements.

e. Within 18 months from the date of the provision of the information stipulated in sub-paragraph 4.1 d., donor Members and respective developing country Members shall inform the Committee on progress in the provision of assistance and support. Each developing country Member shall, at the same time, notify its list of definitive dates for implementation.

4.2. With respect to those provisions that a least developed country Member has not designated under Category A, least developed country Members may delay implementation in accordance with the process set forth in this paragraph.

Least Developed Country Member Category B

a. No later than one year after entry into force of this Agreement, a least developed country Member shall notify the Committee its Category B provisions and may notify corresponding indicative dates for implementation of these provisions, taking into account maximum flexibilities for least developed country Members.

b. No later than two years after the notification date stipulated under sub-paragraph a. above, each least developed country Member shall notify the Committee to confirm designations of provisions and notify its dates for implementation. If a least developed country Member, before this deadline, believes it requires additional time to notify its

[17] Notifications submitted may also include such further information as the notifying Member deems appropriate. Members are encouraged to provide information on the domestic agency/entity responsible for implementation.

[18] Members may also include information on national trade facilitation implementation plans or projects; the domestic agency/entity responsible for implementation; and the donors with which the Member may have an arrangement in place to provide assistance.

[19] Such arrangements will be on mutually agreed terms, either bilaterally or through appropriate international organizations, consistent with paragraph 9.3.

definitive dates, the Member may request that the Committee extend the period sufficiently to notify its dates.

Least Developed Country Member Category C

c. For transparency purposes and to facilitate arrangements with donors, one year after entry into force of this Agreement each least developed country Member shall notify the Committee of the provisions it has designated in Category C, taking into account maximum flexibilities for least developed country Members.

d. One year after the date stipulated in sub-paragraph c. above, least developed country Members shall notify information on assistance and support for capacity building that the Member requires in order to implement.[20]

e. Within two years after the notification under sub-paragraph d. above, least developed country Members and relevant donor Members, taking into account information submitted pursuant to sub-paragraph d. above, shall provide information to the Committee on the arrangements maintained or entered into that are necessary to provide assistance and support for capacity building to enable implementation of Category C.[21] The participating least developed country Member shall promptly inform the Committee of such arrangements. The least developed country Member shall, at the same time, notify indicative dates for implementation of corresponding Category C commitments covered by the assistance arrangements. The Committee shall also invite non-Member donors to provide information on existing and concluded arrangements.

f. Within 18 months from the date of the provision of the information stipulated in sub-paragraph 4.2 e., relevant donor Members and respective least developed country Members shall inform the Committee on progress in the provision of assistance and support. Each least-developed country Member shall, at the same time, notify its list of definitive dates for implementation.

4.3. Developing country Members and least developed country Members experiencing difficulties in submitting definitive dates for implementation within the deadlines set out in paragraphs 4.1 and 4.2 because of the lack of donor support or lack of progress in the provision of assistance and support should notify the Committee as early as possible prior to the expiration of those deadlines. Members agree to cooperate to assist in addressing such difficulties, taking into account the particular circumstances and special problems facing the Member concerned. The Committee shall, as appropriate, take action to address the difficulties including, where necessary, by extending the deadlines for the Member concerned to notify its definitive dates.

4.4. Three months before the deadline stipulated in paragraph 4.1 b. or 4.1 e., or in the case of a least developed country Member paragraph 4.2 b. or 4.2 f., the Secretariat shall remind a Member if that Member has not notified a definitive date for implementation of provisions that it has designated in Category B or C. If the Member does not invoke paragraph 4.3 or paragraph 4.1 b., or in the case of a least developed country Member paragraph 4.2 b., to extend the deadline and still does not notify a definitive date for implementation, the Member shall implement the provisions within one year after the deadline stipulated in paragraph 4.1 b. or 4.1 e., or in the case of a least developed country Member paragraph 4.2 b. or 4.2 f., or extended by paragraph 4.3.

4.5. No later than 60 days after the dates for notification of definitive dates for implementation of Category B and Category C in accordance with paragraphs 4.1, 4.2 or 4.3, the Committee shall take note of the annexes containing each Member's definitive dates for implementation of Category B and Category C provisions, including any dates set under paragraph 4.4, thereby making these annexes an integral part of this Agreement.

[20] Members may also include information on national trade facilitation implementation plans and projects and information on the domestic agency/entity responsible for implementation, and the donors with which the Member may have an arrangement in place to provide assistance.

[21] Such arrangements will be on mutually agreed terms, either bilaterally or through appropriate international organizations, consistent with subparagraph 9.3.

5 Early Warning Mechanism: Extension of Implementation Dates for Provisions in Categories B and C

5.1.

a. A developing country Member or least developed country Member that considers itself to be experiencing difficulty in implementing a provision that it has designated in Category B or Category C by the definitive date established under paragraph 4.1 b. or 4.1 e., or in the case of a least-developed country Member paragraph 4.2 b. or 4.2 f., and should notify the Committee. Developing countries shall notify the Committee no later than 120 days before the expiration of the implementation date. Least developed countries shall notify the Committee no later than 90 days before such date.

b. The notification to the Committee shall indicate the new date by which the developing country Member or least developed country Member expects to be able to implement the provision concerned. The notification shall also indicate the reasons for the expected delay in implementation. Such reasons may include the need for assistance not earlier anticipated or additional assistance to help build capacity.

5.2. Where a developing country Member's request for additional time for implementation does not exceed 18 months or a least developed country Member's request for additional time does not exceed 3 years, the requesting Member is entitled to such additional time without any further action by the Committee.

5.3. Where a developing country or least developed country Member considers that it requires a first extension longer than that provided for in paragraph 5.2 or a second or any subsequent extension, it shall submit to the Committee a request for an extension containing the information described in 5.1 b. no later than 120 days in respect of a developing country and 90 days in respect of a least developed country before the expiration of the original definitive implementation date or that date as subsequently extended.

5.4. The Committee shall give sympathetic consideration to granting requests for extension taking into account the specific circumstances of the Member submitting the request. These circumstances may include difficulties and delays in obtaining assistance.

6 Implementation of Category B and Category C

6.1. In accordance with paragraph 1.2, if a developing country Member or a least developed country Member, having fulfilled the procedures set forth in sub-paragraph 4.1 or 4.2 and in paragraph 5, and where an extension requested has not been granted or where the developing country Member or least developed country Member otherwise experiences unforeseen circumstances that prevents an extension being granted under paragraph 5, self-assesses that its capacity to implement a provision under Category C continues to be lacking, that Member shall notify the Committee of its inability to implement the relevant provision.

6.2. The Trade Facilitation Committee shall immediately establish an Expert Group, and in any case no later than 60 days after the Committee receives the notification from the relevant developing country Member or least developed country Member. The Expert Group will examine the issue and make a recommendation to the Committee within 120 days of its composition.

6.3. The Expert Group shall be composed of five independent persons, highly qualified in the fields of trade facilitation and assistance and support for capacity building. The composition of the Expert Group shall ensure balance between nationals from developing and developed country Members. Where a least developed country Member is involved, the Expert Group shall include at least one national from a least developed country. If the Committee cannot agree on the composition of the Expert Group within 20 days of its establishment, the Director-General, in consultation with the chair of the Committee, shall determine the composition of the Expert Group in accordance with the terms of this paragraph.

6.4. The Expert Group shall consider the Member's self-assessment of lack of capacity and shall make a recommendation to the Trade Facilitation Committee. When considering the Expert Group's recommendation concerning a least developed country Member, the Committee shall, as appropriate, take action that will facilitate the acquisition of sustainable implementation capacity.

6.5. The Member shall not be subject to proceedings under the Dispute Settlement Understanding on this issue from the time the developing country Member notifies the Committee of its inability to implement the relevant provision until the first meeting of the Committee after it receives the recommendation of the Expert Group. At that meeting, the Committee shall consider the recommendation of the Expert Group. For the least developed country Member, the proceedings under the Dispute Settlement Understanding shall not apply on the respective provision from the date of notification to the Committee of its inability to implement the provision until the Committee makes a decision on the issue, or within 24 months after the first Committee meeting set out above, whichever is the earlier.

6.6. Where a least developed country Member loses its ability to implement a Category C commitment, it may inform the Committee and follow the procedures set out in paragraph 6.

7 Shifting between Categories B and C

7.1. Developing Country Members and least developed country Members who have notified provisions under Categories B and C may shift provisions between such categories through the submission of a notification to the Committee. Where a Member proposes to shift a provision from Category B to C, the Member shall provide information on the assistance and support required to build capacity.

7.2. In the event that additional time is required to implement a provision as a result of it having been shifted from Category B to Category C, the Member may:

a. use the provisions of paragraph 5, including the opportunity for an automatic extension; or

b. request an examination by the Committee of the Member's request for extra time to implement the provision and, if necessary, for assistance and support for capacity building, including the possibility of a review and recommendation by the Expert Group under paragraph 6; or

c. in the case of a least developed country Member, any new implementation date of more than four years after the original date notified under Category B shall require approval by the Committee. In addition, a least developed country continues to have recourse to paragraph 5. It is understood that assistance and support for capacity building is required for a least developed country Member so shifting.

8 Grace Period for the Application of the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes

8.1. For a period of 2 years after entry into force of this Agreement, the provisions of Articles XXII and XXIII of GATT 1994 as elaborated and applied by the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes shall not apply to the settlement of disputes against a developing country Member concerning any provision that the Member has designated in Category A.

8.2. For a period of 6 years after entry into force of this Agreement, the provisions of Articles XXII and XXIII of GATT 1994 as elaborated and applied by the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes shall not apply to the settlement of disputes against a least developed country Member concerning any provision that the Member has designated in Category A.

8.3. For a period of 8 years after implementation of a provision under Category B and C by a least developed country Member, the provisions of Articles XXII and XXIII of GATT 1994 as elaborated and applied by the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes shall not apply to the settlement of disputes against that least developed country Member concerning those provisions.

8.4. Notwithstanding the grace period for the application of the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes, before making a request for consultations pursuant to Articles XXII or XXIII, and at all stages of dispute settlement procedures with regard to a measure of a least developed country Member, a Member shall give particular consideration to the special situation of least developed country Members. In this regard, Members shall exercise due restraint in raising matters under the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes involving least developed country Members.

8.5. Each Member shall, upon request, during the grace period allowed under this paragraph, provide adequate opportunity to other Members for discussion with respect to any issue relating to the implementation of this Agreement.

9 Provision of Assistance for Capacity Building

9.1. Donor Members agree to facilitate the provision of assistance and support for capacity building to developing country and least developed country Members, on mutually agreed terms and either bilaterally or through the appropriate international organizations. The objective is to assist developing country and least developed country Members to implement the provisions of Section I of this Agreement.

9.2. Given the special needs of least developed country Members, targeted assistance and support should be provided to the least developed country Members so as to help them build sustainable capacity to implement their commitments. Through the relevant development cooperation mechanisms and in coherence with the principles of technical assistance and capacity building as referred to in paragraph 9.3, development partners shall endeavour to provide assistance and support in this area in a way that does not compromise existing development priorities.

9.3. Members shall endeavour to apply the following principles for providing assistance and support for capacity building with regard to the implementation of this Agreement:

a. take account of the overall developmental framework of recipient countries and regions and, where relevant and appropriate, ongoing reform and technical assistance programs;

b. include, where relevant and appropriate, activities to address regional and sub-regional challenges and promote regional and sub-regional integration;

c. ensure that ongoing trade facilitation reform activities of the private sector are factored into assistance activities;

d. promote coordination between and among Members and other relevant institutions, including regional economic communities, to ensure maximum effectiveness of and results from this assistance. To this end:

   i. coordination, primarily in the country or region where the assistance is to be provided, between partner Members and donors, and among bilateral and multilateral donors, should aim to avoid overlap and duplication in assistance programs and inconsistencies in reform activities through close coordination of technical assistance and capacity building interventions;

   ii. for least developed country Members, the Enhanced Integrated Framework should be a part of this coordination process; and

   iii. Members should also promote internal coordination between their trade and development officials, both in capitals and Geneva, in the implementation of the Agreement and technical assistance.

e. encourage use of existing in-country and regional coordination structures such as roundtables and consultative groups to coordinate and monitor implementation activities; and

f. encourage developing countries Members to provide capacity building to other developing and least developed country and consider supporting such activities, where possible.

9.4. The Committee shall hold at least one dedicated session per year to:

a. discuss any problems regarding implementation of provisions or sub-parts of provisions;

b. review progress in the provision of technical assistance and capacity building to support the implementation of the Agreement, including any developing or least developed country Members not receiving adequate technical assistance and capacity building;

c. share experiences and information on ongoing assistance and implementation programs, including challenges and successes;

d. review donor notifications as set forth in paragraph 10; and

e. review the operation of paragraph 9.2.

10 Information on Assistance to be Submitted to the Committee

10.1. To provide transparency to developing and least developed Members on the provision of assistance and support for implementation of Section I, each donor Member assisting developing country and least developed country Members with the implementation of this Agreement shall submit to the Committee, at entry into force of the Agreement and annually thereafter, the following information on its assistance and support for capacity building that was disbursed in the preceding twelve months and, where available, that is committed in the next twelve months[22]:

a. a description of the assistance and support for capacity building;

b. the status and amount committed/disbursed;

c. procedures for disbursement of the assistance and support;

d. the beneficiary country, or, where necessary, the region; and

e. the implementing agency in the Member providing assistance and support.

The information shall be provided in the format specified in Annex 1. In the case of OECD members, the information submitted can be based on relevant information from the OECD Creditor Reporting System. Developing country Members declaring themselves in a position to provide assistance and support are encouraged to provide the information above.

10.2. Donor Members assisting developing country and least developed country Members shall submit to the Committee:

a. contact points of their agencies responsible for providing assistance and support for capacity building related to the implementation of the provisions of Section I of this Agreement including, where practicable, information on such contact points within the country or region where the assistance and support is to be provided; and

b. information on the process and mechanisms for requesting assistance and support.

Developing country Members declaring themselves in a position to provide assistance and support are encouraged to provide the information above.

10.3. Developing country and least developed country Members intending to avail themselves of trade facilitation-related assistance and support shall submit to the Committee information on contact point(s) of the office(s) responsible for coordinating and prioritizing such assistance and support.

10.4. Members may provide the information in paragraphs 10.2 and 10.3 through internet references and shall update the submitted information as necessary. The Secretariat shall make all such information publicly available.

10.5. The Committee shall invite relevant international and regional organizations (such as the IMF, OECD, UNCTAD, WCO, UN Regional Commissions, the World Bank, or their subsidiary bodies, and regional development banks) and other agencies of cooperation to provide information referred to in paragraphs 10.1, 10.2 and 10.4.

[22] The information provided will reflect the demand driven nature of the provision of technical assistance.

FINAL PROVISIONS

1. For the purpose of this Agreement, the term "Member" is deemed to include the competent authority of that Member.

2. All provisions of this Agreement are binding on all Members.

3. Members shall implement this Agreement from the date of its entry into force. Developing country Members and least developed country Members that choose to use the provisions of Section II shall implement this Agreement in accordance with Section II.

4. A Member which accepts this Agreement after its entry into force shall implement its Category B and C commitments counting the relevant periods from the date this Agreement enters into force.

5. Members of a customs union or a regional economic arrangement may adopt regional approaches to assist in the implementation of their obligations under the Agreement on Trade Facilitation including through the establishment and use of regional bodies.

6. Notwithstanding the General interpretative note to Annex 1A, nothing in this Agreement shall be construed as diminishing the obligations of Members under the GATT 1994. In addition, nothing in this Agreement shall be construed as diminishing the rights and obligations of Members under the Agreement on Technical Barriers to Trade and the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures.

7. All exceptions and exemptions[23] under the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 shall apply to the provisions of this Agreement. Waivers applicable to the GATT 1994 or any part thereof, granted according to Article IX:3 and Article IX:4 of the Marrakesh Agreement establishing the WTO and any amendments thereto as of the date of entry into force of this Agreement, shall apply to the provisions of this Agreement.

8. The provisions of Articles XXII and XXIII of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 as elaborated and applied by the Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes shall apply to consultations and the settlement of disputes under this Agreement, except as otherwise specifically provided for in this Agreement.

9. Reservations may not be entered in respect of any of the provisions of this Agreement without the consent of the other Members.

10. The Category A commitments of developing and least developed country Members annexed to this Agreement in accordance with paragraphs 3.1 and 3.2 of Section II shall constitute an integral part of this Agreement.

11. The Category B and C commitments of developing and least developed country Members taken note of by the Committee and annexed to this Agreement pursuant to paragraph 4.5 of Section II shall constitute an integral part of this Agreement.

---

[23] This includes Articles V:7 and X:1 of the GATT 1994 and the Ad note to Article VIII of the GATT 1994.

ANNEX 1: FORMAT FOR NOTIFICATION UNDER ARTICLE 10.1

Donor Member:
Period covered by the notification:

Description of the technical and financial assistance and capacity building resources	Status and amount committed/disbursed	Beneficiary country/ Region (where necessary)	The implementing agency in the Member providing assistance	Procedures for disbursement of the assistance

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Rectificação

Por ter saído inexacta a rectificação do artigo 28 da Lei n.º 5/2016, de 14 de Junho, publicada no *Boletim da República*, 3.º Suplemento, da I série, n.º 70, de 14 de Junho de 2016, a qual foi publicada no *Boletim da República*, da I série, n.º 120, de 7 de Outubro de 2016, rectifica-se que: Onde se lê: << artigo 2. >> deve se ler : << artigo 28. >>

Preço — 106,95 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.